

CDDHCEDP	197
Folha nº	030/2012
Processo nº	
Rubrica	
Matrícula nº	12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO** Tipo: Requerimento n.º 04 Ano: 2013

**EMENTA:** Requer o agendamento de reuniões extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar nas datas que especifica a fim de instruir o Processo n.º 30/2012

**AUTORIA:** Deputado Joe Valle

TITULARES	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		4	/	/		1	

Resultado:  APROVADO ( ) Voto em Separado  
 Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep.  
 Concedido Vista ao (à) Dep. , em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

Presidente da CDDHCEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: \_\_\_ n.º \_\_\_ Ano: \_\_\_  
Folha n.º: \_\_\_



CDDH/CEDP
Folha nº 198
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

**REQUERIMENTO Nº 05 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Requer o convite das pessoas que especifica a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer que sejam convidadas as pessoas abaixo para serem ouvidas quanto aos fatos pertinentes ao Processo nº 30/2012:

1. MARIA INES VIANA DE LIMA E SILVA ÁVILA, portadora do CPF 538.964.327-53, residente e domiciliada na SQN 211, bloco C, apto 101, Brasília/DF;
2. CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, portador do CPF 606.464.971-20, residente e domiciliado na Quadra 02, CONJUNTO C-4, CASA 92 - SOBRADINHO I - DF;
3. CARLOS AUGUSTO DE BARROS, portador do CPF 398.236.871-53, residente e domiciliado na QMS 39, LOTE 10, Condomínio João de Barro, SOBRADINHO II - DF;



ODDHOCEDP
Folha nº 199
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

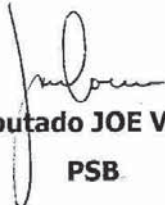
4. JOSE CARLOS DE BARROS, portador do RG 607.930 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 17, conjunto E, casa 24, Sobradinho - DF;
5. FLAMARION VIDAL ARAÚJO, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, podendo ser localizado por meio de ofício àquele órgão;
6. HENRY PERES FERREIRA LOPES, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, podendo ser localizado por meio de ofício àquele órgão.

#### JUSTIFICAÇÃO

A oitiva das pessoas qualificadas é elemento de instrução do processo em que é apurada a quebra de decoro parlamentar. Na busca pela verdade real e elucidação de fatos, é essencial que os membros da comissão, por meio do Relator do processo, possam verificar a procedência de alegações, observada a ampla defesa.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
PSB.

fl. 200

CDDH/CEDP
Folha nº 200
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO Tipo: Requerimento n.º 05 Ano: 2013**

**EMENTA:** Requer o convite das pessoas que especifica a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**AUTORIA: Deputado Joe Valle**

TITULARES	Presid Relat.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTES:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		4	1	1	1		

Resultado: (X) APROVADO ( ) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. ( ) Concedido Vista ao (à) Dep. ( ) Voto em Separado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

Presidente da CDDH/CEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: \_\_\_ n.º \_\_\_ Ano: \_\_\_  
Folha n.º: \_\_\_



CDDH/CEDP
Folha nº 201
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

**REQUERIMENTO Nº 06 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Requer o acatamento do rol de testemunhas que especifica trazido na defesa protocolada no Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer o acatamento do rol de testemunhas que especifica trazido na defesa protocolada no Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

1. EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Qd 13, conj. G Cs. 43 – Sobradinho - DF;
2. CARLOS AUGUSTO DE BARROS, residente e domiciliado na QMS 39, LOTE 10, Condomínio João de Barro, SOBRADINHO II – DF;
3. CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, residente e domiciliado na Quadra 02, CONJUNTO C-4, CASA 92 - SOBRADINHO I – DF



CDDHCEDP	
Folha nº	202
Processo nº	0307/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12436

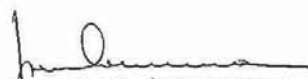
4. JORGE SOARES ROCHA, residente e domiciliado na DF 440, KM 13, VC 257, Rancho João Jorge;
5. MARIA INES VIANA DE LIMA E SILVA ÁVILA, portadora do CPF 538.964.327-53, residente e domiciliada na SQN 211, bloco C, apto 101, Brasília/DF.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o disposto no artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entende o Relator ser necessária à instrução probatória o acatamento do rol de testemunhas trazido aos autos na defesa no parlamentar.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

CDDH/CEDP
Folha nº <u>203</u>
Processo nº <u>0307/2012</u>
Rubrica <u>AB</u>
Matrícula nº <u>12434</u>

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO** Tipo: Requerimento n.º 06 Ano: 2013

**EMENTA:** Requer o acatamento do rol de testemunhas que especifica trazido na defesa protocolada no Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**AUTORIA:** Deputado Joe Valle

TITULARES	Presid Relat.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		<u>4</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>		

Resultado: (X) APROVADO ( ) Voto em Separado  
 ( ) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. , em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 ( ) Concedido Vista ao (â) Dep.

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

Presidente da CDDH/CEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: ___ n.º ___ Ano: ___
Folha n.º: ___



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

CDDH/CEDP
Folha nº 204
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

**REQUERIMENTO Nº 07 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Requer o envio de pedido de cópia das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 ao processo MDC 2011.00.2.018461-6 à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer o envio de pedido de cópia das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 ao processo MDC 2011.00.2.018461-6 à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**JUSTIFICAÇÃO**

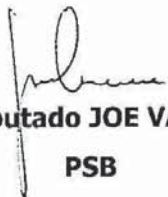


ODDHOEDP
Folha nº 205
Processo nº 030/2012
Matéria PS
Matricado nº 12434

Cumprindo o disposto no artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entende o Relator ser necessária à instrução probatória a cópia do processo que especifica para a apuração de quebra de decoro parlamentar. Na busca pela verdade real e elucidação de fatos, é essencial que os membros da comissão, por meio do Relator do processo, possam verificar a procedência de alegações, observada a ampla defesa.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

CDDHCEDP  
 Folha nº 206  
 Processo nº 030/2012  
 Rubrica 18  
 Matrícula nº 12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
 CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO Tipo: Requerimento n.º 07 Ano: 2013**

**EMENTA:** Requer o envio de pedido de cópia das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 ao processo MDC 2011.00.2.018461-6 à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**AUTORIA: Deputado Joe Valle**

TITULARES	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		

Resultado:  APROVADO  ( )Voto em Separado  
 Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. , em   /  /    
 Concedido Vista ao (à) Dep.

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

Presidente da CDDHCEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
 Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
 Tipo: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_  
 Folha n.º: \_\_\_\_\_



CODMOCEDP
Processo nº 030/2012
Matrícula nº 12434

**REQUERIMENTO Nº 08 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Requer o envio de pedido de cópia do processo QSG 2011.00.2.019757-2 à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer o envio de pedido de cópia do processo QSG 2011.00.2.019757-2 à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cumprindo o disposto no artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entende o Relator ser necessária à instrução probatória a cópia do processo que especifica para a apuração de quebra de decoro parlamentar. Na busca pela verdade real e elucidação de fatos, é essencial que os membros da

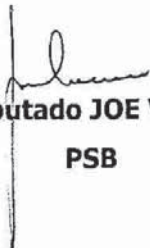


CDDHCEDP
Folha nº 208
Processo nº 030/2012
Rubrica JB
Matricula nº 12434

comissão, por meio do Relator do processo, possam verificar a procedência de alegações, observada a ampla defesa.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

CDDHCEDP	209
Folha nº	030/2012
Processo nº	08
Matrícula nº	12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO Tipo: Requerimento n.º 08 Ano: 2013**

**EMENTA:** Requer o envio de pedido de cópia do processo QSG 2011.00.2.019757-2. à Desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**AUTORIA: Deputado Joe Valle**

TITULARES	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		<b>4</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>1</b>		

Resultado:  APROVADO ( ) Voto em Separado  
 ( ) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. , em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 ( ) Concedido Vista ao (à) Dep.

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

Presidente da CDDHCEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: \_\_\_ n.º \_\_\_ Ano: \_\_\_  
Folha n.º: \_\_\_



CDDH/CEDP
Folha nº 210
Processo nº 030/2012
Requisição nº 08
Matrícula nº 12434

**REQUERIMENTO Nº 09 /2013**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Requer o envio de pedido de cópia à Polícia Civil do Distrito Federal das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 no Inquérito Policial 61/2010 a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer o envio de pedido de cópia à Polícia Civil do Distrito Federal das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 no Inquérito Policial 61/2010 a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cumprindo o disposto no artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entende o Relator ser necessária à instrução probatória a cópia do

α



COORDEP
Folha nº 211
Processo nº 030/2012
Fls. nº 8
Matrícula nº 12434

inquérito que especifica para a apuração de quebra de decoro parlamentar. Na busca pela verdade real e elucidação de fatos, é essencial que os membros da comissão, por meio do Relator do processo, possam verificar a procedência de alegações, observada a ampla defesa.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**



CDDHCEDP  
 Folha nº 212  
 Processo nº 030/2012  
 Rubrica  
 Matrícula nº 12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
 CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**PROPOSIÇÃO Tipo: Requerimento n.º 09 Ano: 2013**

**EMENTA:** Requer o envio de pedido de cópia à Polícia Civil do Distrito Federal das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 no Inquérito Policial 61/2010 a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

**AUTORIA: Deputado Joe Valle**

TITULARES	Presid Relat.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst.	Aus.		
Dr. Michel (pres.)		X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia					X		
Joe Valle		X					
Patrício		X					
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
<b>Totais</b>		<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		

**Resultado:** (X) APROVADO ( ) Voto em Separado  
 ( ) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep.  
 ( ) Concedido Vista ao (à) Dep. , em 1 1

Ordinária

Extraordinária

Data: 18/06/13

*Presidente da CDDHCEDP*

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
 Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
 Tipo: n.º Ano:  
 Folha n.º:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 02/2013

22 de julho de 2013

Ao Senhor,

HENRY PERES FERREIRA LOPES

DECO – DIVISÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO


Praça da Estrela, lote 01, s/n, Centro Metropolitano - Taguatinga – Brasília/DF

CEP: 72.158-010

COPIA DP	213
Folha nº	
Processo nº	30/2012
Rubrica	08
Matrícula nº	12434

Processo nº 30/2012

*Recebido  
original  
23/07/13*

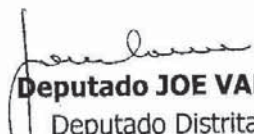


**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 07 de agosto de 2013 às 14:20., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 03/2013

22 de julho de 2013

[CÓPIA]

À Senhora,

MARIA INES VIANA DE LIMA E SILVA ÁVILA  
SQN 211, bloco C, apto 101, Brasília/DF

CDDHCEDP	
Folha nº	214
Processo nº	30/2012
Rubrica	JB
Matrícula nº	12434


Processo nº 30/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 07 de agosto de 2013 às 14:30, na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012

*Recebido  
João Inês de  
Ávila  
30/07/2013  
15:00HS*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 04/2013

22 de julho de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES

Quadra 02, CONJUNTO C-4, CASA 92 - SOBRADINHO I -

CDDHOEDP	
Folha nº	215
Processo	30/2012
DF	DF
Matrícula nº	12634


Processo nº 30/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 07 de agosto de 2013 às 14:40., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012

*Recebido e  
ouvido  
07/08/2013  
Carla*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 05/2013

22 de julho de 2013

Ao Senhor,

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

QMS 39, LOTE 10, Condomínio João de Barro, SOBRADINHO II - DF

[CÓPIA]	
CDDHCEDF	
Folha nº	216
Processo nº	30/2012
Rubrica	Ⓟ
Matrícula nº	12434

Processo nº 30/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 14 de agosto de 2013 às 14:10., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

**Deputado JOE VALLE**

Deputado Distrital

Relator do Processo 30/2012

*Handwritten signature and date:*  
26/07/2013



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 06/2013

22 de julho de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

JOSE CARLOS DE BARROS

Quadra 17, conjunto E, casa 24, Sobradinho - DF

CDDHCEDP	
Folha nº	297
Processo nº	030/2012
Publica	☑
Matrícula nº	12434

Processo nº 30/2012


**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 14 de agosto de 2013 às 14:20., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

*Recebido em 25/07/2013*

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 07/2013

22 de julho de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

Qd 13, conj. G Cs. 43 – Sobradinho - DF

CDDMGEOP	218
Folha nº	030/2012
Processo	030/2012
Artigos	124,34
Matrícula nº	124,34


Processo nº 30/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 14 de agosto de 2013 às 14:30., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**

Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012

*RECEBIDO NOTIFICAÇÃO  
EM 26/07/2013  
C.A.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 08/2013

22 de julho de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

JORGE SOARES ROCHA

DF 440, KM 13, VC 257, Rancho João Jorge

CODHOCEDP	219
Folha nº	
Processo	030/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

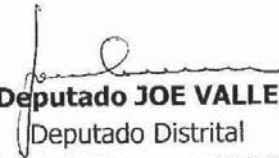
Processo nº 30/2012


**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 14 de agosto de 2013 às 14:40., na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012

 26/07/2013



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle

CDEN/CDP
Folha nº 220
Processo nº 030/2012
Relator: JB
Matrícula nº 12436

Notificação nº 09/2013

6 de agosto de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

FLAMARION VIDAL ARAÚJO  
DPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
SPO – lote 23, Conjunto A – Ed. Sede – Complexo da PCDF – Brasília/DF  
CEP: 70.610-907

*RECEBIDO em 12/08/2013  
às 14h 15min.  
BSS/DF, 12/08/2013*

*Flamarion Vidal Araújo  
Delegado de Polícia  
Coordenador Regional de Polícia Sul*

Processo nº 30/2012

### **NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 13 de agosto de 2013 às 9:10 na Sala de Reunião das Comissões na Câmara Legislativa do Distrito Federal e pedimos que desconsidere a notificação anterior a esta.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 10/2013

6 de agosto de 2013

[CÓPIA]

Ao Senhor,

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

Qd 13, conj. G Cs. 43 - Sobradinho - DF

CDDHGEDP
Folha nº 221
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

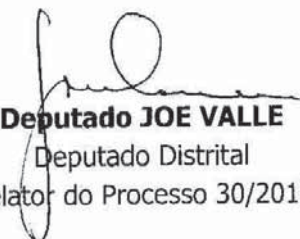
Processo nº 30/2012


**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 13 de agosto de 2013 às 9:30 na Sala de Reunião das Comissões na Câmara Legislativa do Distrito Federal e pedimos que desconsidere a notificação anterior a esta.

Cordialmente,

  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012

RECEBI NOTIFICAÇÃO  
EM 12.08.2013  




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 11/2013

6 de agosto de 2013

CDDHCEDP
Folha nº 222
Processo 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

Ao Senhor,

JORGE SOARES ROCHA

DF 440, KM 13, VC 257, Rancho João Jorge

Processo nº 30/2012

**NOTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou requerimento do Relator do Processo nº 30/2012, no sentido de realizar oitivas de algumas pessoas relacionadas ao processo em epígrafe que apura quebra de decoro parlamentar do Deputado Distrital Raad Massouh a fim de subsidiar seu relatório.

Desta forma, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria, para prestar depoimento nesta Comissão no dia 13 de agosto de 2013 às 9:50, na Sala de Reunião das Comissões na Câmara Legislativa do Distrito Federal e pedimos que desconsidere a notificação anterior a esta.

Cordialmente,

*Raaf*  
DATA 09/08/2013

*Joe Valle*  
**Deputado JOE VALLE**  
Deputado Distrital  
Relator do Processo 30/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e  
Decoro Parlamentar



Memo 75 /2013

6 de agosto de 2013

Exmo. Dep. Raad Massouh,

CDDHOCEDP
Fólio nº 223
Processo nº 030/2013
Protocolo
Matrícula nº 12434

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência a convocação e pauta da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar a realizar-se no dia 07 de agosto de 2013, às 14h 00min, na sala de reunião das Comissões.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM 06/08/13  
ÀS 18:00 HORAS.

Fernanda Stuart  
Secretária da Comissão



CDDHCEDP
Fecha n.º 224
Processo n.º 030/2012
Rubrica JB
Matrícula n.º 12434

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE, DD. RELATOR  
DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 30/2012

*Recebido.*  
*09/08/13*

*Inter*

**RAAD MTANIOS MASSOUH**, qualificado nos autos em referência, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado signatário, explicitar e requerer o que se segue:

O Postulante está sendo acusado de quebra de decoro parlamentar, por suposta participação em irregularidades pretensamente praticadas no âmbito da Administração Regional de Sobradinho/DF, ao ensejo da contratação da empresa MCM - Produções Artísticas e Eventos.

O Postulante foi devidamente notificado para apresentar defesa escrita, o que fez em tempo e modo adequados, ocasião em que refutou a acusação que lhe fora deduzida na representação, alertando para o fato de que se devesse observar o princípio da correlação e propôs a produção de prova testemunhal.



ODDF/CELP	225
Fone nº	030/2012
Proc. nº	12434
Rubrica	
Matrícula nº	

No dia 08 de agosto de 2013, a imprensa local noticiou a realização de audiência havida no âmbito do processo em referência, sendo certo que o advogado signatário não foi intimado para o ato, como também é certo que o próprio Postulante fora intimado apenas na véspera, às 18:00h, como faz prova a notificação anexa.

Não se diga que houve publicação no Diário da Câmara Legislativa, pois a convocação veiculada no dia 06 de agosto, refere-se apenas aos membros da Comissão, sem qualquer referência ao nome do Postulante e do advogado constituído nos autos, o que torna absolutamente ineficaz a referida publicação para fins de intimação, senão vejamos:

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. OMISSÃO. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO.** OCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. "É nula a **intimação** e por consequência, os atos processuais posteriores -, quando não constar da publicação o nome de nenhum dos advogados da parte à qual o ato judicial é dirigido (RSTJ 104/179)" (NEGRÃO, THEOTÔNIO et al. Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. 44ª Ed. atual. e reform. São Paulo, Saraiva, 2012. p. 334). RECURSO 1 PREJUDICADO. RECURSO 2 PROVIDO.<sup>1</sup>

De outro lado, a intimação do Postulante, além de ter sido feita às vésperas do dia audiência, não

<sup>1</sup> TJ-PR 909658001



CDDHCEDP
Folha nº 226
Processo nº 030/2012
Subst. nº 12434

supre a intimação do advogado constituído, conforme a jurisprudência mais abalizada:

RECURSO DE REVISTA. **INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA AUDIÊNCIA, POR MEIO DE ADVOGADO.** IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CONFISSÃO FICTA. Para se declarar a confissão, em face do não comparecimento à **audiência** de instrução e julgamento, é imprescindível a **intimação** pessoal das partes, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados. Nesse diapasão - e ao contrário do que decidiu a Corte - a **intimação** do Reclamante para **audiência** em que seria ouvido, por meio de sua **advogada**, não é condição suficiente para aplicação da penalidade de confissão ficta. Aplicação do disposto no art. 343, § 1.º, do CPC e na Súmula n.º 74, I, do TST. Precedentes desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.<sup>2</sup>

O direito de defesa é um dos pilares estruturantes do Estado de Direito, de modo que não se pode admitir que em um processo em que se pretenda formar juízo de valor sobre eventual perda de mandato de um Parlamentar, seja possível prescindir da presença do advogado na audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

Diante desse quadro, forçoso é convir que a **audiência realizada sem a intimação do advogado constituído é nula**, daí por que se torna imperiosa a

<sup>2</sup> Recurso de Revista n.º 4597520105120039-75.2010.5.12.0039 - TST

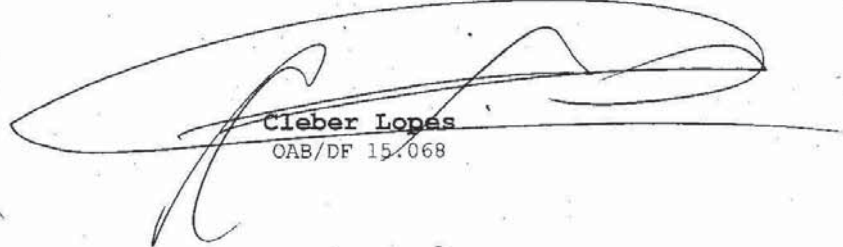


CDDHCEDP	
Folha nº	227
Processo	301/2012
Rubrica	☐
Matrícula nº	12434

repetição do ato, agora com a prévia intimação do Postulante e de seu advogado.

É a postulação.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2013.



**Cleber Lopes**  
OAB/DF 15.068

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



**PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14 H, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.**

**ITEM I - Oitiva das testemunhas abaixo relacionadas referente ao Processo nº 30/2012.**

- 1 - Carlos Augusto de Barros
- 2 - José Carlos de Barros

CDDHCEDP
Folha nº 228
Processo nº 30/2012
Rubrica @
Matrícula nº 12434

Fernanda Stuart  
Secretária da Comissão

Chefe em 09.08.13



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



**PAUTA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09 H, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.**

**ITEM I - Oitiva das testemunhas abaixo relacionadas referente ao Processo nº 30/2012.**

- 1 – Flamarion Vidal Araújo
- 2 – Jorge Soares Rocha
- 3 – Eufrásio Pereira da Silva

CDDHCEDP
Folha nº 229
Processo nº 30/2012
Rubrica 00
Matrícula nº 12434

Fernanda Stuart  
Secretária da Comissão

Cirke em 09.08.13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 003/2013

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor Cleber Lopes

Referência: Processo nº 30/2012

CDDHCEDP	
Folha nº	230
Processo nº	30/2012
Rubrica	EB
Matrícula nº	12432

**NOTIFICAÇÃO**

Por ordem do Deputado Joe Valle, sirvo-me da presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria que houve alteração nas oitivas referentes ao Processo nº 30/2012 conforme abaixo:

Oitivas:

Terça, 13 de agosto de 2013, às 9:00

Flamarion Vida Araújo  
José Carlos de Barros  
Jorge Soares da Rocha  
Eufrásio Pereira da Silva

Quarta, 14 de agosto de 2013, às 14:00

Carlos Augusto de Barros

As referidas oitivas ocorrerão na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA  
Márcio 351  
Fábio Pereira de Sousa  
Gabinete do Deputado Distrito  
Chefe de Gabinete

09/08/13

Outlook - deniaerica@hotmail.com

Novo Responder Excluir Arquivar

Dênia Érica Mi

Pesquise email

### RES: Notificação Oitivas

Se o remetente não é confiável, o conteúdo pode não ter sido recebido.

#### Pastas

Caixa de Entrada 54

Processos

Lixo

Rascunhos 2

Enviados

Excluídos 234

AA TCU

Advocacia

Andamentos 6

BRB

CEGTCS 4

CESL 205

Charles Antonow 3

Compras

Denia 1

Domos

Eleitoral

Emails

Filadélfia 7

Ingrid

Joe Valle

Juciane

MAGALHAES, Denia

Mãos que criam

MDS

Pós

Projetos Leandro

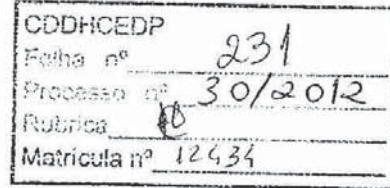
PSB



Andréa Cristina (andrea@lopeseversiani.adv.br)

Para: 'Dênia Érica Magalhães'

Boa Tarde.



Registre-se como "Contato" para aumentar a segurança do seu e-mail.

Confirmado o recebimento.

Acesse-se por qualquer dispositivo Outlook para celular.

**De:** Dênia Érica Magalhães [mailto:deniaerica@hotmail.com]

**Enviada em:** sexta-feira, 9 de agosto de 2013 17:12

**Para:** andrea@lopeseversiani.adv.br

**Assunto:** Notificação Oitivas

Os filtros de spam podem localizar e-mail com rapidez.

Prezada Andrea,

Out

Segue como combinado a notificação. Solicito a confirmação do recebimento.

AdChoices

Atenciosamente,

Dênia Magalhães



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 004/2013

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Raad Massouh

Referência: Processo nº 30/2012

CDDHCEDF	
Folha nº	232
Processo nº	30/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

*RECEBIDO  
9/8/2013  
18:00 HORAS*



**NOTIFICAÇÃO**

Por ordem do Deputado Joe Valle, sirvo-me da presente para NOTIFICAR Vossa Excelência que houve alteração nas oitivas referentes ao Processo nº 30/2012 conforme abaixo:

Oitivas:

Terça, 13 de agosto de 2013, às 9:00

Flamarion Vida Araújo -  
José Carlos de Barros -  
Jorge Soares da Rocha  
Eufrásio Pereira da Silva

Quarta, 14 de agosto de 2013, às 14:00

Carlos Augusto de Barros

As referidas oitivas ocorrerão na Sala de Reunião das Comissões localizada no Térreo Superior da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

  
FABIO PEREIRA DE SOUSA  
M. 19.381  
CHEFE DE GABINETE  
Fábio Pereira de Sousa  
Chefe de Gabinete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do deputado Raad Massouh  
GDRM



**Memorando nº 04/2013 – GDRM**

CDDHCEDP	
Fls. nº	233
Processo nº	30/2012
Assunto	PE
Matrícula nº	12434

Brasília, 09 de agosto de 2013.

**Ao** Presidente da Comissão de defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

**Assunto:** Solicitação de Inclusão

Solicito a Vossa Excelência a inclusão do meu nome no rol das testemunhas de defesa nas oitivas de 13 e 14 de agosto, com o intuito de incluir meu depoimento no relatório desta Comissão.

Atenciosamente,

**Deputado Raad Massouh**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joe Valle



Notificação nº 005/2013

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Raad Massouh

Referência: Processo nº 30/2012

CDDHCEDP	234
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	☞
Matrícula nº	12434

**NOTIFICAÇÃO**

Por ordem do Deputado Joe Valle, sirvo-me da presente para NOTIFICAR Vossa Excelência sobre a realização da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar a se realizar em 21 de agosto de 2013 às 14:00 na Sala de Reuniões das Comissões.

Segue em anexo a pauta da referida reunião.

Atenciosamente,

Fábio Pereira de Sousa  
Chefe de Gabinete

Recebido 20/08/2013  
às 15:35 h.  
M. V. 19967  
J. J. J.



CDDH/CEDP
Folha nº 235
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

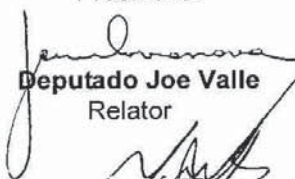
Aos 14 dias do mês de agosto de 2013, às 12:45h, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental – Brasília – DF, foi realizada a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, onde o Sr. **CARLOS AUGUSTO DE BARROS**, prestou declarações, respondendo as perguntas formuladas pelos membros da Comissão, relativas ao Processo nº 30/2012, em que se apura possível quebra de decoro parlamentar por parte do deputado Raad Massouh. Presentes o Dep. Dr. Michel, Dep. Olair Francisco, Dep. Agaciel Maia, Dep. Patrício e o Dep. Joe Valle, relator do referido processo.

Diante das declarações aqui prestadas, que foram gravadas e taquigrafadas pelos servidores da Divisão de Taquigrafia da Câmara Legislativa do DF, eu, Carlos Alberto Dias do Lago, Consultor Legislativo, servidor desta Comissão, encerro o presente Termo.


Brasília, 15 de agosto de 2013.



**Deputado Dr. Michel**  
Presidente



**Deputado Joe Valle**  
Relator



**Carlos Augusto de Barros**  
Deponente  
CPF:



CDDHOCEDP
Folha nº 236
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

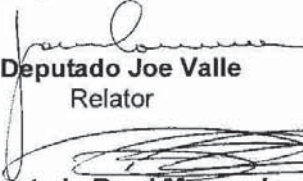
**Câmara Legislativa do Distrito Federal****Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar****TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2013, às 13:20 h, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental – Brasília – DF, foi realizada a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, onde o Deputado Raad Massouh, prestou declarações e respondeu as perguntas formuladas pelos membros da Comissão, relativas ao Processo nº 30/2012, em que se apura possível quebra de decoro parlamentar por parte do próprio parlamentar. Presentes o Dep. Dr. Michel, Dep. Olair Francisco, Dep. Patrício e o Dep. Joe Valle, relator do referido processo.

Diante das declarações aqui prestadas, que foram gravadas e taquigrafadas pelos servidores da Divisão de Taquigrafia da Câmara Legislativa do DF, eu, Carlos Alberto Dias do Lago, Consultor Legislativo, servidor desta Comissão, encerro o presente Termo.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**Deputado Dr. Michel**  
Presidente

  
**Deputado Joe Valle**  
Relator

  
**Deputado Raad Massouh**  
Depoente

CPF: 259030301-34



CDDH/CEDP	
Ata nº	237
Processo nº	030/2012
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº	12434




**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar**

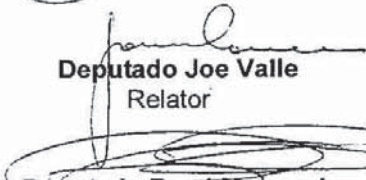
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

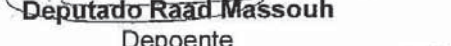
Aos 15 dias do mês de agosto de 2013, às 13:20 h, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental – Brasília – DF, foi realizada a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, onde o Deputado Raad Massouh, prestou declarações e respondeu as perguntas formuladas pelos membros da Comissão, relativas ao Processo nº 30/2012, em que se apura possível quebra de decoro parlamentar por parte do próprio parlamentar. Presentes o Dep. Dr. Michel, Dep. Olair Francisco, Dep. Patrício e o Dep. Joe Valle, relator do referido processo.

Diante das declarações aqui prestadas, que foram gravadas e taquigrafadas pelos servidores da Divisão de Taquigrafia da Câmara Legislativa do DF, eu, Carlos Alberto Dias do Lago, Consultor Legislativo, servidor desta Comissão, encerro o presente Termo.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**Deputado Dr. Michel**  
 Presidente

  
**Deputado Joe Valle**  
 Relator

  
**Deputado Raad Massouh**  
 Depoente  
 CPF: 259033301-34



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECAP

*Auto de qualificação  
antes: 01/08/2013.*

**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATORIO**

Ref.: Inquérito Policial 061/2013-DECAP

CDDECDP	
Folha nº	238
Processo nº	030/2012
Rubrica	40
Matricula nº	12434

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012), neste Distrito Federal e na sede da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - DECAP, perante a Delegado de Polícia JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO, comigo, Aurélio Tundo de Oliveira, Escrivão de Polícia, adiante assinado, compareceu o(a) indiciado(a), CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília, DF, nascido aos 25/09/1974, filho de José Carlos Carvalho Neves e Jesuina Aparecida Pereira Neves, portador da CIRC 1.295.019 SSP/DF e do CPF 606.464.971-20, Quadra 02, Conjunto C4, Casa 92, Sobradinho/DF, telefones 3536-0583 e 7815-5274, inquirido pela Autoridade Policial, acerca dos fatos narrados no expediente em referência, sabendo ler e escrever, cientificado de seus direitos constitucionais e das imputações que ora lhe são atribuídas, **RESPONDEU:** QUE tipo de residência habita? alvenaria: Própria ou alugada? Própria, dos pais; Que salário percebe? R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Que bens possui? não; Qual o grau de instrução? Segundo grau; Possui religião? Sim (católico); Lazer: assistir shows e eventos artísticos; Quais lugares frequenta? Bares, Bares e Festas; Já foi preso ou processado? não; Qual o Juízo do processo? prej. Não há suspensão condicional ou condenação? prej.; Qual a pena imposta? prej. Até que idade viveu com os pais? Ainda mora com eles; Nome do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a): não possui; nomes dos filhos e respectivos idades: não tem filhos; Bebe: socialmente; Fuma: não; Pratica jogos de azar? não;



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECAP

ODDHCEDP
Folha nº 239
P. processual nº 0307/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

Quanto aos fatos que lhe são imputados **RESPONDEU QUE:** deseja se ratificar em parte do seu depoimento prestado a fls. 86/88; Que em relação a este depoimento, o interrogando deseja esclarecer que não era amigo de CARLOS BARROS como citado a fls. 87, sendo que CARLOS BARROS era apenas conhecido do interrogando, visto que moravam na mesma cidade; Que em relação a ter usado os timbres da Administração de Sobradinho e do GDF no projeto básico, o interrogando esclarece que não usou de má-fé neste uso, pois tais timbres são facilmente encontrados na internet e usados por outras pessoas para oferecerem propostas às administrações regionais; Que deseja esclarecer a suspeita de que as notas fiscais utilizadas por sua empresa eram falsas, sendo que as mesmas são autênticas; Que, em razão de seu talonário de notas fiscais estar apreendido nesta delegacia, o interrogando está utilizando o seu segundo talonário, motivo pelo qual a sua numeração não está em ordem cronológica; Que o interrogando não era nomeado na Administração Regional de Sobradinho quando da contratação de sua empresa para a execução do evento I Festival Rural de Sobradinho/DF, motivo pelo qual nada tem a ver com a decisão da administração de contratar a sua empresa com dispensa de licitação; Que também afirma que nunca acordou nada com a presidente do sindicato rural à época, Sra MARIA INÉS em relação a execução do evento, que o interrogando apenas tratou da contratação das bandas e da execução dos shows; Que o interrogando deseja esclarecer que não teve nenhum contato com o deputado RAAD MASSOUI em relação a este evento, não tendo recebido qualquer pressão deste para repassar parte do valor recebido pela execução do evento para MARIA INES; Que quem determinou ao interrogando que realizasse o repasse de parte do dinheiro empenhado para o evento foi o administrador à época CARLOS BARROS; Que CARLOS disse que o interrogando deveria repassar



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECAP

CODHOEDP	
Folha nº	240
Processo nº	030/2012
Ruínas	PH
Matrícula nº	12434

para o sindicato rural representado por MARIA INES, a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), valor que tal sindicato teria arcado para a execução do evento com as despesas de aluguel do local, buffet, etc; Que em relação ao seu depoimento juntado a fls. 168/170, o interrogando deseja esclarecer que não aceitou apoiar o deputado RAAD MASSOUH na época das eleições por não conhecê-lo, bem como pelo fato de ter sido indicado anteriormente pelo deputado FAIMUNDO RIBEIRO para assumir um cargo na Administração Regional de Sobradinho/DF; Que em relação aos valores discriminados em tal depoimento, o interrogando esclarece que recebeu em sua conta bancária pela execução do evento a quantia de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais); Que tal dinheiro foi utilizado da seguinte forma: Marcio Texano e Gabriel receberam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Daniel Beirão recebeu R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Jhonny e Raony receberam a quantia de R\$ 1.000,00 (dois mil reais), Terceira Capital recebeu a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Alex Junior recebeu a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), depositou R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil) ao sindicato rural e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) foi utilizado com o pagamento de impostos e com o pró-labore do interrogando; Que o interrogando jamais tratou com o deputado RAAD ou com MARIA INES acerca do quanto deveria ser repassado para o sindicato rural; Que deseja esclarecer que em nenhum momento CARLOS BARROS lhe afirmou que o repasse do dinheiro ao sindicato rural havia sido determinado pelo deputado RAAD; Que apenas tratou com MARIA INES quando da realização do evento, nunca tendo esta lhe dito que RAAD havia determinado que o interrogando lhe repassasse a quantia em dinheiro acima informada; Que em relação ao apoio do KM Hotel ao evento denominado Festa da Lua de 2007, esclarece o interrogando que tratava-se apenas de patrocínio



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECAP

7.201

CDDHCEDP
Folha nº 241
Data de emissão 030/2012
Rubrica (P)
Matrícula nº 12434

(apoio) de tal empresa ao evento, existindo vários outros patrocinadores (apoiadores), e que o evento nada tem a ver com os fatos em apuração, visto que ocorreu em 2007; Que em relação ao depoimento de DANIELA DE JESUS ANTUNES a fls. 219/221, o interrogando afirma desconhecer tal pessoa e que a afirmação desta de que ele e a presidente do sindicato rural compareceram à Administração Regional para fazer pressão e pedir celeridade ao processo administrativo *sub judice* é falsa, não tendo ocorrido tal fato; Que o interrogando deseja registrar que o delegado FLAMARION, quando da tomada de seus dois depoimentos, não respeitou suas garantias constitucionais, em fatos que serão esmiuçados em comunicação junto à CGP; Que, na execução do evento em apuração, o interrogando quer esclarecer que sempre agiu de boa-fé, se colocando à disposição dos órgãos policiais e judiciais para outros esclarecimentos que se façam necessários; Nada mais havendo determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, assina-o com as testemunhas de leitura Adalgisa Maria de Araujo e Elizabeth Cristina dos Reis Alencar, ambas policiais civis lotadas nesta Unidade Policial, o interrogando, e comigo, Escrivão de Polícia que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

INTERROGADO(A): \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS DE LEITURA: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

**REFERÊNCIA: PROC nº 30/2012**

CDDHCEDP	242
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

**CERTIDÃO**

Certifico que encerrei o **VOLUME I** do **Proc 30/2012**, contendo 241 folhas. Em continuação, abro o presente **VOLUME II**.

Em, 22 de agosto de 2013

**CARLOS LAGO**  
Consultor Legislativo  
Mat.12.356



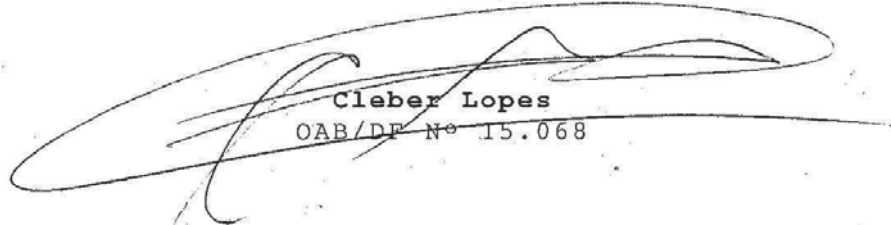
**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP
Folha nº 243
Processo nº 030/2012
Rubrica @
Matrícula nº 12434


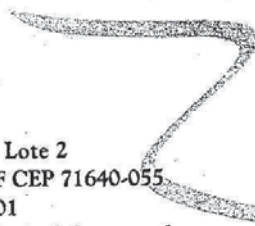
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE, DD.  
RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 30/2012

RAAD MTANIOS MASSOUH, qualificado nos autos em referência, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado que esta subscreve, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2013.



**Cleber Lopes**  
OAB/DF Nº 15.068



SHIS QL 14 Conj. 5 Lote 2  
Lago Sul - Brasília - DF CEP 71640-055  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



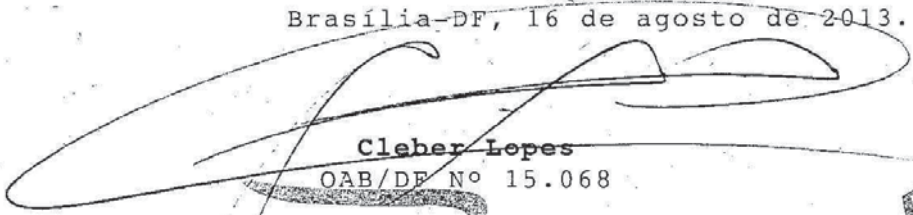
**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDMCEDP	
Procedimento nº	244
Assunto nº	030/2012
Matrícula nº	12434

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ao advogado **DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.187, e aos estagiários **FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.295/E e **GABRIEL FIDELIS FURTADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob nº. 12.712/E, todos com endereço profissional abaixo tipografado, os poderes que foram outorgados por Raad Mtanios Massouh, nos autos do processo ético-disciplinar nº 30/2012.


Brasília-DF, 16 de agosto de 2013.



**Cleber Lopes**

OAB/DF Nº 15.068

SHIS QL 14 Conj. 5 Lote 2  
Lago Sul - Brasília - DF CEP 71640-055  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



**RECIBO**

CDDHCEDP	
Folha nº	245
Processo nº	030/2012
Rubrica	☉
Matrícula nº	12434

Recebi do Gabinete do Deputado Distrital Joe Valle, arquivos digitais, conforme descrição:

- Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar;
- Inquérito Policial nº 61/2010 (SIGILOSO);
- Processo Administrativo nº 00134000814/2010;
- Processo Administrativo nº 00134000898/2010;
- Processo Administrativo nº 00134000955/2010;
- Processo nº 2011.00.2.018461-6 – MDC (SIGILOSO).
- Notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária e 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Estou ciente do sigilo inerente aos documentos acima indicados.

Brasília, 16 de agosto de 2013.



Fernando Gomes de Oliveira

OAB/DF 12.295/E

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

**Processo nº 30/2012**

CDDHCEDP	246
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data juntei aos autos, as alegações finais apresentadas pela defesa, assim como petição opondo Exceção de Suspeição em desfavor do Deputado Patrício e Petição pugnando pelo sobrestamento do referido processo.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2013

**CARLOS LAGO**  
Consultor Legislativo  
Mat. 12434



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE, DD. RELATOR  
DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 30/2012

*Caro Sr. Presidente*

CDDHCEDP	247
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	PD
Matrícula nº	12434

**RAAD MTANIOS MASSOUH**, qualificado nos autos em referência, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, nos termos do artigo 17, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, o que faz nos termos seguintes:

**I - DO QUADRO FÁTICO**

Consta dos autos que o Postulante, na condição de Deputado Distrital, apresentou emenda no dia 30 de outubro de 2009, ao PL n.º 1383/2009 - LOA 2010, destinando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para promoção do Turismo Rural no Distrito Federal, a ser executada pela Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR.

Ainda dos autos, consta que a empresa BRASILIATUR foi extinta antes da execução da referida



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	248
Processo nº	030/2012
Rubrica	PD
Matricula nº	12434

emenda, o que deu ensejo à apresentação de outra emenda, desta feita redirecionando o valor para ser execução pela Administração Regional de Sobradinho, mantendo-se, contudo, a finalidade originária.

Pois bem. No âmbito da Administração Regional de Sobradinho foi instaurado o Processo Administrativo n.º 00134000898/2010, a partir do Ofício n.º 1610/10 - RUALTUR, em que a Presidente da referida entidade solicita apoio daquela Regional para a realização do Festival de Turismo Rural - Cultura e Diversidade.

Embora não tenha responsabilidade do Postulante, importa dizer em homenagem ao princípio da eventualidade, que o Processo acima referido foi instruído com todos os documentos necessários, contando com parecer do corpo técnico e culminado com o pagamento do valor contratado à empresa MCM - Produções Artísticas e Eventos.

Depois de realizado o evento a Polícia Civil recebeu denúncia anônima, no dia 06.10.2010, relatando que a empresa MCM Produções teria sido contratada por "inexigibilidade de licitação" para a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, previsto para os dias **29 e 30 de setembro de 2010**, e apesar de não ter prestado o serviço recebeu o valor contratado.

Diante dessa situação, levada ao conhecimento da autoridade policial a partir de denúncia anônima,

  
**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
 Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	249
Processo nº	030/2012
Rubrica	40
Matricula nº	12434

repete-se, instaurou-se o devido inquérito policial no dia 21 de outubro de 2010.

Depois de examinar o processo administrativo referente à contratação da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho, ouvir pessoas, inclusive o Administrador Regional de então e promover várias diligências, a autoridade policial representou pela Busca e Apreensão na sede da empresa contratada, na residência de Carlos Henrique Pereira Neves e de Carlos Augusto de Barros, sem qualquer referência ao defendente.

No dia do cumprimento dos Mandados de Busca, 02.07.2011, os alvos das diligências foram ouvidos, dentre eles o Sr. Carlos Augusto de Barros, fls. 109/111, onde descreve de modo claro a sistemática adotada para a contratação da empresa, senão vejamos:

"Que assim que iniciou suas atividades como Administrador Regional de Sobradinho, foi procurado pela presidente do sindicato rural MARIA INÊS que narrou ter conseguido politicamente a destinação de verba específica para a realização do evento denominado 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho que visava promover as propriedades de turismo rural e ecológico; que o declarante verificou no sistema informatizado do Quadro Demonstrativo de Despesas de que efetivamente havia verba com aquela destinação; que o declarante entrou em contato com CARLOS HENRIQUE, conhecido como CARLINHO PROMOTER, que foi funcionário da Administração de Sobradinho e lhe propôs a



CDDHCEDP	250
Folha nº	030/2012
Processo nº	
Rubrica	
Matrícula nº	12434

realização daquele evento; que CARLOS HENRIQUE afirmou ter condições de realizar o evento através da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS de propriedade de parente deste...

Que o declarante ressalta que não escolheu as bandas que iriam promover os shows naquele evento, mas foi uma decisão tomada entre CARLOS HENRIQUE e MARIA INÊS; que o declarante informa que não estabeleceu valores para que CARLOS HENRIQUE repassasse a MARIA INÊS, mas tão somente informou a CARLOS HENRIQUE que este deveria entrar em contato com MARIA INÊS para auxiliar materialmente...

Que indagado sobre a autoia do projeto básico e pedido de providências para a contratação da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS o declarante informa que por ter assumido recentemente a Administração de Sobradinho não saberia dizer o trâmite da apresentação daquela documentação, se tais documentos são apresentados pela empresa interessada ou se por servidor da Administração...

Veja-se que esse depoimento é plenamente correspondente aos documentos que deram início às tratativas para a realização do evento, em especial a **solicitação feita pelo Sindicato Rural e Ecológico e o pedido de providência** fls. 86 e 87, do processo administrativo n.º 0134000898/2010, constantes dos autos.

Depois da exposição midiática dos fatos ali investigados e partindo de uma lógica maniqueísta, o Presidente do Inquérito houve por bem, no dia 28 de julho de 2011, remeter os autos ao Tribunal de Justiça



CDDHCEDP	
Folha nº	251
Processo nº	030/2012
Rubrica	PP
Matricula nº	12434

do Distrito Federal, sugerindo a participação do Postulante na suposta fraude à licitação.

Com a conclusão do Inquérito o Postulante foi denunciado perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sendo certo que a denúncia ainda não foi examinada pelo Conselho Especial daquela Corte.

No âmbito dessa Casa o Postulante está sendo processado no sob a mesa acusação, ou seja, pela suposta participação na contratação da empresa MCM - Produções Artísticas e Eventos, tida como irregular pelo Ministério Público, a partir da consideração de que a contratada não detinha a exclusividade em relação às Bandas que se apresentariam no evento.

Protocolada a representação, o feito foi remetido à Corregedoria, onde recebeu parecer da lavra do Deputado Patrício no sentido de que se devesse instaurar o processo ético-disciplinar, o que foi acolhido pela Comissão de Ética, da qual o Corregedor também faz parte.

Notificado para falar sobre os termos da representação, o Postulante apresentou defesa, mostrando que não teve participação no processo de contratação, estando sua atuação limitada ao momento em que destinou a emenda parlamentar.

Depois de ouvidas as testemunhas indicadas pela Comissão e pela defesa, ficou mais do que evidente que



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	252
Processo nº	030/2012
Rubrica	02
Matricula nº	12434

o Postulante de fato não participou do processo de contratação da empresa, de modo que não pode ser responsabilizado por irregularidades havidas durante o processo de escolha ou durante a execução do contrato, tudo conforme será demonstrado.

Ainda no plano dos fatos, impende considerar que a defesa se desenvolve, como assinalado na primeira manifestação, sob a perspectiva da acusação posta na representação, ou seja, acerca do episódio relativo à contratação da empresa MCM pela Administração de Sobradinho.

No ponto, não bastasse o princípio da correlação, ficou estabelecido em vários momentos ao longo da instrução que o objeto de investigação estava limitado ao tema da emenda parlamentar.

Desse modo, os fatos alheios a esse tema, embora possam ser objeto de outra investigação, definitivamente estão *ad latere* da relação entre acusação e defesa no presente processo, sob pena de ofensa ao devido processo legal, do qual a ampla defesa é expressão nuclear.

## II - DA IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em um estado democrático de direito, há regras e valores que legitimam e regulam a atuação das instituições, dentre as quais se encontra a isonomia,



Lopes de Oliveira  
& Versiani  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	253
Processo nº	030/2012
Rubrica	EL
Matricula nº	12434

ou seja, em situações jurídicas iguais a solução não pode ser diferente.

Não se pode perder de vista a lição de Rui, no sentido de que a igualdade consiste em tratar os desiguais de modo desigual na medida em que se desigualam, ou seja, em situações diversas tratamento diverso, mas em situações iguais, a solução jurídica haverá de ser a mesma.

A história das constituições mostra que esse preceito tem sido o pilar do estado de direito, estando presente entre nós desde a constituição de 1891.

Na vigente Constituição de 1988, o art. 5º, caput, é expresso em dizer que: "**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**", revelando a clara opção do Constituinte pela adoção do princípio da igualdade, segundo o qual, repita-se, é vedado até mesmo ao legislador criar situações que gerem tratamento diferente para situações idênticas.

O Professor de Direito Constitucional, emérito advogado e, agora, Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Luís Roberto Barroso**, em texto publicado na Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP, Volume III, pág. 13, nos dá a exata dimensão do princípio em referência, confira-se:

"O princípio da isonomia (ou igualdade) consta expressamente do caput do art. 5º da Constituição Federal, onde se registra que "todos são iguais



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	254
Processo nº	030/2012
Rubrica	10
Matrícula nº	12434

perante a lei". Na formulação clássica do princípio da igualdade, os iguais deverão ser tratados igualmente e os desiguais, desigualmente, na medida de sua desigualdade. O que a isonomia veda, portanto, são as desequiparações que não tenham um fundamento racional e razoável e que não se destinem a promover um fim constitucionalmente legítimo. Veda-se o arbítrio, o capricho, o aleatório, o desvio. O princípio da isonomia forma uma imperativa parceria com o princípio da razoabilidade[14]. A razoabilidade é o parâmetro pelo qual se vai aferir se o fundamento da diferenciação levada a cabo por qualquer agente público é aceitável e se o fim por ela visado é legítimo[15].

Não há necessidade de descrever aqui toda a variedade de testes concebidos pela doutrina nacional[16] (merecendo nota especial a monografia de Celso Antônio Bandeira de Mello[17]) e estrangeira[18] com o objetivo de verificar o respeito ao princípio da isonomia por parte dos atos do Poder Público. Para os fins deste estudo, basta reproduzir o conhecimento convencional pelo qual costuma-se afirmar que a isonomia opera em duas vertentes principais: a igualdade na lei - ordem dirigida ao legislador - e perante a lei - ordem dirigida ao aplicador da lei, seja o administrador, seja o juiz. De forma simples, a igualdade perante a lei significa que a norma jurídica deverá ser interpretada e aplicada aos indivíduos de forma isonômica, isto é, sem discriminações injustificáveis do ponto de vista jurídico. A noção geral de igualdade perante a lei não enseja maior debate, como se vê do registro feito pela própria jurisprudência do Supremo Tribunal:

"Esse princípio (o da isonomia) - cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público - deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA, 55/114), sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei; b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei - que opera uma fase de generalidade puramente abstrata - constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais



CDDHCEDP	
Folha nº	255
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório"[19].

A igualdade perante a lei, assim como a igualdade na lei, não significam, porém, igualitarismo. Observar a igualdade não impõe ao juiz o dever de aplicar mecânica e formalmente a norma, ao modo de uma máquina. Não só isso não seria possível, já que o intérprete traz consigo uma bagagem pessoal e inseparável de pré-compreensões, como não seria apropriado, tendo em conta as inúmeras particularidades dos casos concretos[20]. A rigor, as próprias normas dificilmente são unívocas. Assim como legislar é, no mais das vezes, criar distinções - exigindo-se, porém, que elas sejam justificáveis -, aplicar a norma também envolverá necessariamente a avaliação das características do caso, o que poderá justificar soluções distintas por parte do aplicador. Neste ponto, a isonomia encontra-se com a segurança jurídica.

Como se registrou acima, o princípio da segurança jurídica impõe ao agente público o dever de adotar para casos equiparáveis o mesmo tipo de decisão. O fundamento último dessa exigência, além de assegurar a previsibilidade no âmbito das relações entre indivíduos e Estado, pode ser descrito nos seguintes termos: se as pessoas são iguais e se encontram em situações equivalentes, nada justifica que recebam um tratamento diferenciado por parte do Poder Público. A aplicação desse raciocínio à atividade jurisdicional é simples: o órgão jurisdicional deve adotar a mesma solução jurídica para casos semelhantes, sobretudo quando haja jurisprudência consolidada por parte do próprio órgão.

A questão fundamental consiste justamente em verificar o que torna dois casos semelhantes ou equiparáveis ou, sob ângulo diverso, que elementos do caso concreto podem ser considerados relevantes para o fim de distingui-los e, assim, justificar soluções diferenciadas. E, por evidente, não se trata aqui de qualquer diferença, mas de uma distinção relevante entre os casos, que justifique o tratamento desigual. De forma bastante específica, trata-se de saber o que o magistrado pode legitimamente considerar diverso ou não equiparável em um caso concreto para o fim de deixar de adotar, naquela hipótese, entendimento



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP
Folha nº <u>250</u>
Processo nº <u>030/2012</u>
Rubrica <u>①</u>
Matrícula nº <u>12434</u>

consolidado pela jurisprudência que aparentemente seria aplicável.

O tema, na verdade, envolve muitas complexidades sob a ótica da argumentação jurídica, que não cabe aprofundar aqui. Um critério, no entanto, já se pode registrar desde logo: a diferenciação entre casos concretos aparentemente idênticos deve ter por fundamento uma distinção contida no próprio ordenamento jurídico[21], e não decorrer da livre avaliação do aplicador. Se a igualdade perante a lei e a segurança jurídica pudessem ser superadas pela mera alegação do interprete de que considera as situações de fato substancialmente diversas, pouca consistência teriam tais garantias constitucionais. Ou seja: o aplicador deverá ser capaz de justificar, com fundamento na norma jurídica a ser aplicada, e no sistema no qual ela se insere, a razão pela qual o caso por ele examinado é diverso da jurisprudência formada anteriormente[22]. Explica-se melhor com alguns exemplos.

A situação econômica dos indivíduos é considerada relevante por um conjunto de disposições normativas. A concessão do benefício da gratuidade de justiça é uma delas: a circunstância de o requerente ser ou não pobre é relevante para a interpretação e aplicação da norma, mas não o são, e.g., a cor da pele ou o sexo dos indivíduos em questão. Nada obstante, a capacidade econômica não é por si só um elemento relevante para a aplicação da norma que tipifica o estupro como crime.

Em outra linha, o fato de o Poder Público ser parte em uma demanda é relevante para a incidência de uma série de comandos, como a contagem de prazos e a possibilidade de manejar determinados mecanismos recursais (e.g.: a suspensão de segurança). Nada há no ordenamento, porém, que considere essa circunstância relevante - ser parte o Poder Público ou um particular - para o fim de interpretar as normas que disciplinam o cabimento de recursos especial ou extraordinário. Essas mesmas normas também não atribuem relevância ao fato de a disputa envolver valores vultosos ou não ter qualquer consequência patrimonial significativa.

Em suma: a igualdade perante a lei exige que o aplicador interprete e aplique a lei de modo que indivíduos em situações equivalentes recebam a



CDDHCEDP	
Folha nº	257
Processo nº	030/2012
Rubrica	Ø
Matricula nº	12434

mesma resposta por parte do Estado. Isso significa que o órgão jurisdicional deve aplicar de forma coerente a jurisprudência por ele já consolidada sobre determinado tema (salvo se decidir modificar seu entendimento em caráter geral). A adoção de solução diversa em caso aparentemente similar apenas se justifica se o aplicador for capaz de justificar, com base em argumentos extraídos do próprio conjunto normativo a ser aplicado, que as características do caso concreto o distinguem de forma relevante dos casos que formaram a jurisprudência em questão.

No Processo Penal é conhecida a regra que recepciona o princípio da isonomia, consubstanciada na dicção do art. 580, senão vejamos: "**No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros**". No âmbito dos tribunais tem sido recorrente a aplicação dessa garantia, do que serve de exemplo o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.137 /90. AÇÃO PENAL. ART. 83 DA LEI N.º 9.430 /96. CRÉDITO FISCAL. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO. DELITO NÃO CONSUMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. ART. 580 DO CPP. PEDIDO DE EXTENSÃO DEFERIDO AOS CO-RÉUS. 1. Se esta Corte Superior de Justiça deferiu ordem de habeas corpus em favor de co-réu para determinar o trancamento de ação penal movida em seu desfavor e, encontrando-se os ora Pacientes na mesma situação fático-processual, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	258
Processo nº	030/9012
Rubrica	①
Matricula nº	12434

do art. 580 do Código de **Processo Penal**, deferir-lhes pedido de extensão do writ anteriormente concedido. 2. Ordem concedida. (HC 44715 SP 2005/0094492-1 (STJ) Ministra LAURITA VAZ)

No âmbito do processo administrativo-disciplinar, a jurisprudência é no mesmo sentido, senão vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE EM FALTAS **ADMINISTRATIVAS** TAMBÉM TIPIFICADAS COMO CRIMES. ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112 /90. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO NA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO **DISCIPLINAR**. DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, **ISONOMIA**, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**. INVALIDAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Considerando que o Impetrante foi condenado na pena de demissão pela prática de faltas **administrativas**, que também são tipificadas como crimes, aplicam-se o art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112 /90 e o princípio da consunção, pelo qual o crime fim absorve o crime meio. 2. O prazo prescricional considera-se como o do crime fim, a contar da ciência do fato pela autoridade coatora, nos termos do art. 142, § 1º, da Lei nº 8.112 /90. 3. A desobediência dos princípios da legalidade, **isonomia**, contraditório e ampla defesa no processo **administrativo disciplinar** implica a sua invalidação, a partir do primeiro ato viciado. 4. Necessidade e importância da observância da forma e das formalidades básicas e essenciais, no processo **administrativo disciplinar**, por força do art. 2º, inciso VIII, parágrafo único

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



CDDHCEDP	
Folha nº	259
Processo nº	030/2012
Rubrica	11
Matrícula nº	12434

, da Lei nº 9.784, como garantia de defesa do acusado. 5. Segurança concedida. (MS 8817 DF 2002/0171886-0, Relator Ministro Paulo Gallotti)

Evidenciado que o princípio da isonomia integra o rol das garantias individuais, importa considerar que a sua observância simboliza outro importante princípio constitucional, que é o da segurança jurídica, também examinado por Barroso, no mesmo texto, *verbis*:

"O conhecimento convencional, de longa data, situa a segurança - e, no seu âmbito, a *segurança jurídica* - como um dos fundamentos do Estado e do Direito, ao lado da justiça e, mais recentemente, do bem-estar social. As teorias democráticas acerca da origem e justificação do Estado, de base contratualista, assentam-se sobre uma cláusula comutativa: recebe-se em segurança aquilo que se concede em liberdade. No seu desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial, a expressão segurança jurídica passou a designar um conjunto abrangente de idéias e conteúdos, que incluem:

1. a existência de instituições estatais dotadas de poder e garantias, assim como sujeitas ao princípio da legalidade;

2. a confiança nos atos do Poder Público, que se deverão reger pela boa-fé e pela razoabilidade;

3. a estabilidade das relações jurídicas, manifestada na durabilidade das normas, na anterioridade das leis em relação aos fatos sobre os quais incidem e na conservação de direitos em face da lei nova;

4. a previsibilidade dos comportamentos, tanto os que devem ser seguidos como os que devem ser suportados;

5. a igualdade na lei e perante a lei, inclusive com soluções isonômicas para situações idênticas ou próximas.



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	260
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

Consagrada no art. 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, como um *direito natural e imprescritível*, a segurança jurídica encontra-se também positivada como um direito individual na Constituição brasileira de 1988, ao lado dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, na dicção expressa do *caput* do art. 5º. Diversas outras disposições constitucionais têm-na como princípio subjacente, a exemplo da proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) e do princípio da anterioridade da lei tributária (CF, art. 150, III), dentre outros.

Na dinâmica das relações entre o Poder Público e os particulares, o princípio da segurança jurídica se liga ao dever de boa-fé implícito no texto constitucional, no sentido de impor às autoridades estatais uma conduta coerente e lógica, em respeito às legítimas expectativas dos administrados, criadas em decorrência da observação, por estes, dos padrões de comportamento do próprio Poder Público. Cabe ao Estado zelar pela manutenção de um ambiente de previsibilidade e segurança em suas relações com os particulares, excepcionando motivadamente as situações que exijam tratamento específico diferenciado.

Com efeito, o dever das autoridades públicas de agir com boa-fé e de forma previsível decorre logicamente de um dos pressupostos essenciais do Estado democrático de direito[1]. Isso porque a relação existente entre o Poder Público e o particular não opõe propriamente duas partes privadas, cada qual defendendo seu interesse - embora também entre partes privadas haja o dever recíproco de boa-fé, como a doutrina civilista moderna tem sublinhado com especial ênfase[2]. Na verdade, o Estado deriva sua autoridade do conjunto de administrados, agindo em nome e por conta da totalidade da população e não por direito próprio, não se concebendo que ele possa ferir as expectativas legítimas que cria em seus próprios constituintes.

Os atos praticados a cada dia pelo Poder Público, e entre estes os atos jurisdicionais, além dos efeitos específicos que se destinam a produzir, formam o que é percebido como o padrão de conduta das autoridades estatais. Procurando adequar-se a esse padrão, os particulares praticam atos que repercutem sobre suas esferas de direitos e



CDDHCEDP	
Folha nº	261
Processo nº	030/2012
Subprova	00
Matrícula nº	12434

obrigações, fiados na legítima expectativa de que o Estado se comportará, no presente e no futuro, de forma coerente com sua postura no passado. Note-se, portanto, que o dever de boa-fé é um limite jurídico à ação discricionária do poder estatal, que não pode simplesmente adotar qualquer comportamento, encontrando-se vinculado a agir de maneira uniforme diante de situações idênticas, não surpreendendo o particular injustificadamente, em desrespeito à segurança jurídica.

O tema é amplamente explorado pelos administrativistas, como se pode verificar dos registros doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Celso Antônio Bandeira de Mello e do professor francês Michel D. Stassinopoulos, respectivamente:

"A segurança jurídica tem muita relação com a idéia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação. (...) Se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que o administrado tenha seus direitos flutuando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo"[3]. (grifos acrescentados)

"Cumpre, no Estado de Direito, que os administrados estejam, de antemão, assegurados de que o proceder administrativo não lhes causará surpresas. E não as causará tanto porque outros fins, que não os estabelecidos em lei, estão vedados ao administrador, quanto porque estes mesmos fins só podem ser alcançados pelas vias previstas na regra de direito como as adequadas ao caso"[4]. (grifos acrescentados)

"Si l'autorité administrative a exercé son pouvoir discrétionnaire non pas simultanément, mais successivement dans plusieurs cas, est-elle obligée de procéder toujours de la même façon? La notion de 'bonne administration' impose la réponse affirmative;"[5]

Em diversas ocasiões, a jurisprudência tem invalidado atos dos demais Poderes, em especial da Administração, por considerar que eles teriam



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	262
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

violado deveres indispensáveis à segurança jurídica:

"PROCESSO - ORGANICIDADE E DINÂMICA. Defeso é voltar-se, sem autorização normativa, a fase ultrapassada. A época de liquidação de precatório não enseja rediscussão do título executivo judicial. Óptica diversa implica olvidar a organicidade e a dinâmica do Direito, alçando o Estado a posição que não o dignifica. Paga-se um preço por viver-se em um Estado Democrático de Direito e nele encontra-se a estabilidade das relações jurídicas, a segurança jurídica, ensejadas pela preclusão" [6]. (grifos acrescentados)

"Contemplando a lei nova a preservação do direito não só daqueles que, à época, já eram beneficiários como também o daqueles empregados admitidos na respectiva vigência, forçoso é entender-se pela homenagem à almejada segurança jurídica, afastada a surpresa decorrente da modificação dos parâmetros da relação mantida, no que julgada procedente o pedido formulado na ação" [7]. (grifos acrescentados)

"Os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previstos no edital. Descabe agasalhar ato da Administração Pública que, após o esgotamento das fases inicialmente estabelecidas, com aprovação nas provas, implica criação de novas exigências. A segurança jurídica, especialmente a ligada à relação cidadão-Estado rechaça a modificação pretendida" [8]. (grifos acrescentados)

"Não pode o Estado, após vincular-se ao entendimento de que aceita como boa tradução do idioma sueco para a língua inglesa, elaborada por tradutor juramentado no estrangeiro, recusar versão daquele idioma para nosso vernáculo, feita por pessoa juramentada em idênticas condições" [9].

A mesma espécie de exigência relacionada à segurança e previsibilidade, por idênticas razões, aplica-se aos atos de natureza jurisdicional. Também a atividade jurisdicional - e sobretudo ela, em um Estado de direito - deve se orientar pelo princípio da segurança jurídica. Do ponto de vista prático, isso significa que as decisões do Poder Judiciário devem ser razoavelmente previsíveis, de modo que diferentes jurisdicionados em situações equivalentes recebam a mesma espécie de resposta judicial [10], em especial quando se trate do mesmo



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	263
Processo nº	030/2012
Rubrica	Ⓞ
Matrícula nº	32434

órgão jurisdicional e não se cuide de hipótese original, já contando o tema com farta e pacífica jurisprudência[11].

Notem-se ainda dois aspectos importantes. A segurança jurídica está relacionada com a necessidade de respostas coerentes para hipóteses semelhantes ou equivalentes. Por natural, se o órgão jurisdicional considera que o caso que lhe cabe decidir é diverso daqueles que deram origem a determinado entendimento jurisprudencial, ele estará livre para decidir como entender melhor, cabendo-lhe, no entanto, o ônus de demonstrar essa diversidade[12]. O ponto será retomado adiante.

Em segundo lugar, nenhum órgão jurisdicional está impedido de rever sua própria jurisprudência e modificá-la, uma vez que considere que o entendimento antigo deve ser substituído por outro. As exigências da segurança jurídica, evidentemente, não têm o condão de cristalizar a jurisprudência e impedir o avanço social também no âmbito da prestação jurisdicional[13]. Essa modificação, porém, estabelecerá um novo paradigma a partir do qual as expectativas dos jurisdicionados serão construídas. Ou seja, o órgão jurisdicional sempre poderá modificar o seu entendimento acerca de determinada matéria, mas o princípio da segurança jurídica continua a incidir: a partir desse momento, os casos novos equivalentes deverão receber a mesma solução.

Além do princípio da segurança jurídica, a atividade jurisdicional, assim como toda a atuação do Estado, vincula-se igualmente ao princípio da igualdade ou da isonomia. O próximo tópico cuida de delinear de forma mais precisa o sentido desse segundo princípio.

No caso presente, como sabido e ressabido, o Postulante embora esteja denunciado perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a denúncia sequer foi examinada.

De outro lado, embora se reconheça a independência das instâncias, bem assim a competência



CDDHCEDP
Folha nº 264
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

da Câmara Legislativa para instaurar processo contra seus membros ainda que não haja condenação no âmbito do Poder Judiciário, diante da providência -- corretíssima -- adotada em relação aos Deputados Roney Nemer e Ailton Gomes, a Casa criou uma situação de desigualdade de tratamento que ofende o princípio da isonomia.

Vejamos o que consta do site da Câmara Legislativa em relação ao procedimento adotado em relação aos Parlamentares já referidos:

"A Mesa Diretora da Câmara Legislativa considerou admissíveis nesta quinta-feira (15) as representações por quebra de decoro parlamentar apresentadas contra os distritais Aylton Gomes (PR), Benedito Domingos (PP) e Rôney Nemer (PMDB), condenados em primeira instância por suposta participação no esquema de corrupção revelado pela Operação Caixa de Pandora, em 2009. Após uma reunião de três horas, os deputados da Mesa decidiram que as representações contra Rôney Nemer e Aylton Gomes, que conseguiram efeito suspensivo na Justiça, só serão encaminhadas à Corregedoria após a condenação em algum órgão judicial colegiado. A representação contra Benedito segue imediatamente para a Corregedoria.

O presidente da Casa, deputado Wasny de Roure (PT), explicou que a Mesa Diretora baseou sua decisão na Lei da Ficha Limpa, que faz referência à condenação por órgão colegiado para a aplicação de inelegibilidade, em vez de basear o julgamento em decisões de primeira instância. "A Mesa acatou as representações contra os três parlamentares. Os casos de Rôney e Aylton terão prosseguimento tão logo haja a condenação em órgão colegiado, sem passar novamente pela Mesa"

Não há como deixar de reconhecer que os fundamentos acima expendidos são objetivos e aplicáveis ao Postulante que sequer está condenado e, mesmo que



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	265
Processo nº	030/2012
Rubrica	de
Matrícula nº	12434

tivesse, o recurso teria efeito suspensivo. De outro lado, a inexistência de decisão colegiada é comum a todos.

Assim, repita-se, a decisão tomada pela Mesa Diretora da Casa está correta e deve ser aplicada estendida ao Postulante, sobretudo por que não há resíduo ético a ensejar a punição apartada do fato submetido ao juízo criminal, não sendo possível a adoção de dois pesos e duas medidas.

**III - DA MAIS ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES  
VEICULADAS CONTRA O DEFENDENTE**

Lendo-se cuidadosamente **todo o processo**, a partir da representação inicial, passando pela denúncia apresentada pelo Ministério Público, e das cópias que formam o Inquérito -- cuja numeração será considerada -- embora não se tenha a descrição da condutas que possa configurar a quebra de decoro, chega-se à inelutável conclusão de que o enredo construído é absolutamente conflitante com a base empírica produzida **ao longo de mais de dois anos de investigação.**

Veja-se que a ocorrência policial é datada no dia 06.10.2010, onde consta a notícia de que a empresa MCM Produções teria sido contratada por "inexigibilidade de licitação" para a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, previsto para os dias **29 e 30 de setembro de 2010**, e apesar de não ter prestado o serviço recebeu o valor contratado.

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



CDDHCEDP	266
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	PL
Matricula nº	12434

Diante dessa situação, levada ao conhecimento da autoridade policial a partir de denúncia anônima, instaurou-se o devido inquérito policial no dia 21 de outubro de 2010.

Depois de examinar o processo administrativo referente à contratação da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho, ouvir pessoas, inclusive o Administrador Regional de então e promover várias diligências, a autoridade policial representou pela Busca e Apreensão na sede da empresa contratada, na residência de Carlos Henrique Pereira Neves e de Carlos Augusto de Barros, sem qualquer referência ao defendente.

No dia do cumprimento dos Mandados de Busca, 02.07.2011, os alvos das diligências foram ouvidos, dentre eles o Sr. Carlos Augusto de Barros, fls. 109/111, onde descreve de modo claro a sistemática adotada para a contratação da empresa, senão vejamos:

"Que assim que iniciou suas atividades como Administrador Regional de Sobradinho, foi procurado pela presidente do sindicato rural MARIA INÊS que narrou ter conseguido politicamente a destinação de verba específica para a realização do evento denominado 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho que visava promover as propriedades de turismo rural e ecológico; que o declarante verificou no sistema informatizado do Quadro Demonstrativo de Despesas de que efetivamente havia verba com aquela destinação; que o declarante



CDDHCEDP
Folha nº 267
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

entrou em contato com CARLOS HENRIQUE, conhecido como CARLINHO PROMOTER, que foi funcionário da Administração de Sobradinho e lhe propôs a realização daquele evento; que CARLOS HENRIQUE afirmou ter condições de realizar o evento através da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS de propriedade de parente deste...

Que o declarante ressalta que não escolheu as bandas que iriam promover os shows naquele evento, mas foi uma decisão tomada entre CARLOS HENRIQUE e MARIA INÊS; que o declarante informa que não estabeleceu valores para que CARLOS HENRIQUE repassasse a MARIA INÊS, mas tão somente informou a CARLOS HENRIQUE que este deveria entrar em contato com MARIA INÊS para auxiliar materialmente...

Que indagado sobre a autoia do projeto básico e pedido de providências para a contratação da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS o declarante informa que por ter assumido recentemente a Administração de Sobradinho não saberia dizer o trâmite da apresentação daquela documentação, se tais documentos são apresentados pela empresa interessada ou se por servidor da Administração...

Veja-se que esse depoimento é plenamente correspondente aos documentos que deram início às tratativas para a realização do evento, em especial a **solicitação feita pelo Sindicato Rural e Ecológico e o pedido de providência** fls. 86 e 87, do processo administrativo n.º 0134000898/2010, anexos à defesa.



CDDHCEDP	268
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	00
Matrícula nº	12434

Confira-se, mais, o que disse o Sr. Jorge Soares Rocha, fls. 86/88:

"Que em data que não se recorda, o depoente foi procurado pessoa conhecida por CARLINHO "MURIÇOCA", um dos proprietários da empresa MCM produções artísticas ltda., que apresentou ao depoente dois documentos para este os assinasse; que o depoente indagou ao representante da empresa MCM produções, CARLINHO "MURIÇOCA" o porquê de ser-lhe apresentado tal documentação para assinar, tendo o empresário, informado ao depoente que tratava-se de uma determinação do Administrador Regional de sobradinho, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, que o depoente acreditou naquela informação em razão do fato do Administrador CARLINHOS sem muito amigo do empresário CARLINHO "MURIÇOCA"... que passado alguns dias o depoente encontrou-se com o Administrador Regional de Sobradinho, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, ocasião em que lhe comunicou que lhe fora apresentado documento por CARLINHO "MURIÇOCA" para que assinasse, tendo o Administrador dito que o procedimento estava correto"...

No particular, importa considerar o depoimento do Sr. Jorge perante essa Comissão, o qual foi expresso em dizer que jamais teve contato ou recebeu recado do Postulante para que facilitasse a contratação.

**Maria Inês Vianna de Lima e Silva Ávila,**  
Presidente do Sindicato de Turismo Rural, ouvida às fls. 112/115, esclareceu que de fato procurou o

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



CDDHCEDP	
Folha nº	269
Processo nº	030/2012
rubrica	QD
Matrícula nº	42434

defendente, na figura de parlamentar, em nome da entidade que dirigia, para solicitar verba para promover festival em alusão. Ressaltou, em seu depoimento, que foi repassado o valor de R\$47.000 (quarenta e sete mil reais) pela empresa contratada e que esse valor além de outros arrecadados pelo Sindicato foi utilizado na promoção do evento. **Em nenhum momento afirmou ou ao menos sugeriu que o valor recebido da empresa MCM foi repassado ao defendente ou desviado para outra finalidade.**

É verdade que o Sr. Carlos Augusto de Barros, voltou à Delegacia e depois de afirmar que: "após a deflagração de busca e apreensão em sua residência, o declarante viu na imprensa que o deputado RAAD afirmou que iria investigar a conduta do declarante"... (grifamos), prestou um depoimento que, segundo a interpretação da autoridade policial, atribuiu responsabilidade ao defendente, senão vejamos:

"Que o declarante, por inexperiência no cargo que acabara de assumir, consultou seu irmão JOSÉ CARLOS, tendo este instruído o declarante da impossibilidade de executar o projeto; que o declarante comunicou o fato a MARIA INÊS que reclamou da demora para a realização do evento, que algum tempo depois o declarante recebeu ligação telefônica do Deputado RAAD, que cobrava a realização do evento com os seguintes dizeres: 'Carlinho, arranja uma maneira para fazer o evento, se vira. Estamos perto das eleições, você tem que dar um jeito para liberar essa verba'; que o



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	270
Processo nº	030/2012
Rubrica	☺
Matrícula nº	42434

Depurado RAAD e MARIA INÊS continuaram pressionando para que o projeto fosse realizado, no entanto, por razões técnicas, o declarante seguindo instruções de seu irmão, se negava a fazer o processo sem amparo legal; que algum tempo depois o Deputado RAAD MANSUR (sic) ligou para o declarante e informou que havia realizado um consulta e que a verba poderia ser fornecida a MARIA INÊS se o projeto fosse destinado especificamente a evento artístico, que o declarante procurou saber na Administração Regional sobre como poderia ser feito o processo especificando a verba para evento artístico, conforme determinado pelo Deputado RAAD; que o declarante não se recorda da pessoa que o instrui a procurar CARLOS HENRIQUE, mas se recorda de ter recebido referências de que CARLOS HENRIQUE era responsável pelos shows realizados pela Administração de Sobradinho a vários anos...

Que o declarante, ciente da condição de produtor artístico de CARLOS HENRIQUE, o indicou para tratar diretamente com MARIA INÊS; que o declarante não tem conhecimento de acerto financeiro feito com MARIA INÊS e CARLOS HENRIQUE, que o declarante assinou a documentação pertinente para tramitação do processo e sequer se atinou para o fato de que havia previsão contratual para dois dias de shows, mas ocorreu apenas um...

Ouvido perante essa Comissão de Ética, o Sr. **Carlos Augusto Barros** deu a devida e conotação do que dissera perante a autoridade policial, senão vejamos:

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - Em algum momento o senhor recebeu alguma ligação do Deputado

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	271
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

Raad Massouh pedindo para que o senhor agilizasse o processo do evento?

**SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS** - Sim. Eu recebi ligação do Deputado não no sentido de que ele, ele...é, me ordenasse a fazer, mas que... mas que eu desse atenção e assim como aparecia asfalto com buraco na cidade... "Carlinhos, asfalto...". "Não, mas eu não tenho massa asfáltica ainda. Vou pedir." "Não, se vira, cara! Corre atrás!" Era assim que era feito, né? Ele me ligou. "Ó, a D. Maria Inês vai fazer, vai aí para apresentar projeto, você vê o processo dela para fazer o evento do turismo rural." E eu falei: "Olha, já trouxe um projeto aqui e não há viabilidade". Ele: "Não, corre atrás aí, cara. Vê o que que pode ser feito". Mas não no sentido de que pedisse para mim, né, assim... "Faça. Eu quero que faça." Não.  
(...)

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - Então o senhor não...

**SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS** - Até mesmo porque, se "eu quero que faça" é uma coisa que fosse ilegal, eu não aceitaria. Isso aí, quem me conhece sabe disso. E, se insistisse, eu pediria a minha exoneração.

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - Então, em momento algum, o senhor se sentiu pressionado?

**SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS** - Pressionado, pressionado para fazer o evento?

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - Sim, para que o evento ocorresse o mais rápido possível.

**SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS** - Não. A pressão que eu tive era para fazer o evento, para acontecer o evento. Era pressão é, é, é...igual para fazer, igual eu falei, para fazer um... para tapar um buraco, fazer um estacionamento, aquela coisa toda. E também porque o turismo rural era o segmento que ele fazia parte e tudo, né? E eu queria que a coisa também tivesse acontecido. Mas eu não... não é que eu fui pressionado, né, para fazer, que tem que ser feito porque eu quero e acabou. Não.  
(...)

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - O senhor reafirmaria...Tudo o que o senhor falou lá o senhor



CDDHCEDP	
Folha nº	272
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

reafirmaria aqui? O que o senhor está falando aqui... O senhor reafirmaria tudo o que o senhor falou lá no seu termo de declaração?

**SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS** - Pode ser que sim. Pode ter ressalva. No momento em que eu fui à Decap, eu estava num momento muito de... chateado, num momento em que eu estava assim... Como se diz? Psicologicamente acabado porque é uma coisa que eu jamais imaginaria que pudesse acontecer na minha vida. Eu ir a uma delegacia para prestar depoimento de uma coisa que, de uma... Como se diz? De uma investigação de desvios de dinheiro. Então, eu não... Talvez eu tenha falado coisa ou não. Eu tenho que... Possa ser que sim.

Ao longo do seu depoimento, o Sr. Carlos Augusto Barros, pessoa reconhecidamente séria, por todos da Comissão, mostrou de forma honesta como foi feita a contratação, revelando que se houve irregularidade durante a execução do contrato, dela ele não participou, bem assim o Postulante.

De outro giro, temos o depoimento do Delegado Flamarion, marcado pelas impressões pessoais e parciais, todas elas alicerçadas na premissa de que o Postulante teria interferido no processo e que recebeu valores desviados do evento, estando o Delegado com a memória parcial da investigação, pois, como ele mesmo disse, não foi possível concluí-la.

Assim, em que pese o quanto afirmado pelo Delegado de Polícia, a prova dos autos não autoriza concluir que o Postulante tenha dirigido a contratação e muito menos obtido vantagem financeira com a realização do evento.



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	073
Processo nº	030/2012
Flubrica	08
Matricula nº	12434

Seria ingenuidade admitir como absoluta a prova produzida no âmbito do inquérito, sobretudo por que há vedação legal a esse respeito, prevista no art. 155 do Código de Processo Penal, segundo o qual: **"O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas"**

No caso presente, não há nada produzido no âmbito da investigação que goze da prerrogativa de prova cautelar e que revele algo contra o Postulante. Ao revés, o que consta de documento mostra claramente que o processo foi conduzido pela Administração Regional sem um único ato do Postulante e que o valor relativo à contratação foi depositado integralmente na conta da empresa.

Consta, ainda, que o valor depositado na conta do Sindicato Rural, conquanto revele uma irregularidade na execução do contrato, foi objeto de prestação de contas, como faz prova o documento anexo, assinado pelo Presidente do referido Sindicato.

Não se pode perder de vista que a ótica da investigação não necessariamente corresponde à verdade, pois se assim fosse, não era preciso submeter as apurações policiais ao crivo do contraditório.

Importante ressaltar que após a aprovação da emenda parlamentar o Postulante não teve qualquer

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



CDDHCEDP	
Folha nº	274
Processo nº	030/2012
Rubrica	☺
Matricula nº	12434

responsabilidade, controle ou atribuição para a destinação e utilização da verba, ainda que seja certo nos autos que a emenda tenha sido proposta com vistas a alavancar o turismo rural.

Diante desse contexto, nos parece aodado pretender atribuir, ao Parlamentar responsável pela emenda, a responsabilidade pelos atos relativos à contratação de empresa para a prestação do serviço. Diga-se, por necessário, que o fato de o Parlamentar insistir na realização de um evento, **não basta para concluir-se que sua intenção era causar dano ao erário, com especial fim de burlar a lei de licitações,** requisitos que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já seguida por esse Tribunal, **são imprescindíveis para a configuração do crime licitatório** senão vejamos:

"Ação penal. Denúncia. Recebimento. Licitação. Ausência. Requisitos legais. Art. 89 da Lei nº 8.666/93.

1. Ausentes elementos mínimos de prova capazes de configurar a presença do tipo do art. 89 da Lei nº 8.666/93, que requer o dolo, não há como dar início à ação penal.

2. Denúncia rejeitada" (Apn 281/RR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 06.04.2005, DJ 23.05.2005 p. 118).



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	275
Folha nº	030/2012
Processo nº	00
Rubrica	
Matrícula nº	12434

"CRIMINAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO.

1 - O entendimento pretoriano é no sentido de que a falta de observância das formalidades à dispensa ou à inexigibilidade do procedimento licitatório de que trata o art. 89 da Lei 8.666/93, apenas será punível "quando acarretar contratação indevida e retratar o intento reprovável do agente". "Se os pressupostos da contratação direta estavam presentes, mas o agente deixou de atender à formalidade legal, a conduta é penalmente irrelevante".

2 - O julgamento pelo Tribunal de Contas, atestando a regularidade do procedimento do administrador, em relação ao orçamento da entidade por ele dirigida, ou seja, a adequação à lei das contas prestadas, sob o exclusivo prisma do art. 89 da Lei 8.666, é, em princípio, excludente da justa causa para a ação penal... Somente a intenção dolosa tem relevância para efeito de punição. O dolo no caso é genérico, mas uma consciência jurídica mais apurada não pode e nem deve reconhecer, quando da dispensa da licitação, como no caso, movida pelo justificado adodamento na conclusão e inauguração das obras, motivação ilegítima que a acusação não aponta e cifrada em vantagem pecuniária ou funcional imprópria.

3 - Denúncia rejeitada" (Apn 323/CE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 05.10.2005, DJ 13.02.2006 p. 642).

  
**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	276
Folha nº	
Processo	030/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

Veja-se que de todos os depoimentos colhidos, apenas Carlos Augusto de Barros, já **retificado** perante a Comissão, sugeria a interferência do Postulante no processo administrativo. Importa observar que -- José Carlos de Barros fls. 236/238 e Daniela de Jesus Antunes, fls. 239/241 -- esclarecem as circunstâncias da contratação.

Em relação ao valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) depositado na conta do Sindicato Rural, sequer há libelo de peculato a esse respeito, não havendo nos autos nada, absolutamente nada, que possa intuir que esse valor tenha sido desviado para finalidade diversa.

Nesse particular, ao ser indagado pela defesa o Dr. Flamarion disse que não apurou se o valor foi, ou não, aplicado no evento, senão vejamos:

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Não. É interessante ressaltar que a legislação fala em desvio de verba. O que faz com a verba, para a polícia, pouco importa. A verba tem destino certo para ser feito. A partir do momento em que se desvia a verba, a polícia não vai ficar, logicamente, verificando se o valor que foi pago para isso ou para aquilo tinha uma função social ou não. Então, a resposta é não.

**SR. CLEBER LOPES** - O senhor não apurou?

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Não. Para nós, tanto faz o que foi feito com o dinheiro. O dinheiro foi desviado. Só isso.

**SR. CLEBER LOPES** - O senhor disse que foi desviado, porque ele fugiu do objeto da licitação?

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Perfeito.

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



CDDHCEDP	
Folha nº	277
Processo nº	030/2012
Rubrica	OL
Matrícula nº	42434

Veja-se que a acusação é de que esse valor teria sido objeto de peculato, **que significa furto praticado por agente público**, e o Delegado disse que não tem importância para onde o dinheiro foi. Isso é uma tolice!

Não foi constituído nenhum indício, na dicção do art. 239, do Código de Processo Penal, de que o defendente tenha participado de qualquer fraude, bem assim que tenha auferido vantagem financeira, ou que tenha concorrido para apropriação de outrem.

Veja-se que ao longo de mais de dois anos de investigação o defendente foi alvo de busca e apreensão e de interceptação das comunicações telefônicas, e nada foi produzido no sentido de que tenha participado dos fatos denunciados, os quais, em verdade, não configuram crime algum.

Não é caro lembrar que Carlos Henrique Pereira Neves também afirmou ser amigo de Carlos Augusto de Barros a mais de 20 anos e que **"pediu ao então Administrador Regional que promovesse alguns eventos culturais para beneficiar a empresa"**, fls. 106/108.

Ora, o próprio Carlos Henrique Pereira Neves confirmou que pediu a seu amigo, então Administrador Regional de Sobradinho - DF, para promover eventos para **beneficiar sua empresa**, estando patenteado nos autos que Carlos Henrique não tem qualquer relação como o Postulante.



CDDHCEDP
Folha nº 278
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

Deve-se destacar que, embora tenha sido entregue uma parte da verba para o Sindicato, não há **qualquer indício** de que esse valor **não tenha sido utilizado na realização do evento**, muito menos que a verba foi repassada para o defendente.

Note-se que no depoimento prestado por Carlos Augusto Barros, fls. 109/111, em acorde com o que foi dito perante a Comissão, não há em momento algum a informação que defendente tenha influenciado na realização do evento para aferir qualquer benefício próprio.

Nesse mesmo norte, mesmo que se considere a diferença entre os valores apresentados pela empresa MCM Produções Artísticas para o pagamento das bandas e o que efetivamente foi a elas pago, consta que Carlos Henrique, dono da empresa, teria ficado com R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de lucro.

Daniela de Jesus Antunes, Assessora de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, fls. 611/612, afirma que **nunca presenciou o Postulante pressionar Carlos Augusto de Barros para promover o evento em alusão**, bem como nunca presenciou nenhuma conversa entre ambos.

Outrossim, conforme o depoimento prestado por Homero de Paula Lima Neto, fls. 499/500, que exerceu cargo de Assessor Técnico Jurídico da Administração



CDDHCEPP	
Folha nº	279
Processo nº	030/2012
Rubrica	Ø
Matricula nº	12434

Regional de Sobradinho de 28 de fevereiro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, afirma que a empresa MCM Produções Artísticas Ltda-ME foi contratada para diversos eventos. Apontou Carlos Henrique como representante da referida empresa e afirmou que ela já promovia eventos junto à Administração Regional de Sobradinho, mesmo antes da nomeação de Carlos Augusto para o cargo de Administrador Regional de Sobradinho - DF.

Deve-se, ainda, ressaltar que embora se alegue que o defendente obteve ganhos políticos com a realização do evento em apreço, ele foi **absolvido no processo eleitoral** que apurou tal fato.

Verifica-se, portanto, que não há qualquer indício que o defendente tenha articulado a contratação da empresa MCM Produções Artísticas Ltda-ME, bem como que tenha determinado que parte da verba fosse repassada para Maria Inês, ou ainda que tenha beneficiado-se de qualquer maneira na realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho.

No particular, importante ressaltar que a referida emenda parlamentar ocorreu a pedido da presidente do Sindicato de Turismo Rural. Esse pleito, todavia, não foi com o intuito de beneficiar diretamente o Sindicato, como se pode pretender, mas sim de divulgar o turismo rural do Distrito Federal.

É plenamente aceitável e natural que o representante de um determinado segmento social busque

  
**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

280

CDDHCEOP
Folha nº 280
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

a destinação de emendas para a promoção de eventos ligados à sua entidade.

Não há qualquer indício que o defendente tenha beneficiado diretamente o Sindicato de Turismo Rural ou a si próprio com a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho.

Em resumo, a acusação atribuída ao defendente não encontra qualquer lastro nos autos, o que demonstra que as alegações feitas não passam de meras suposições atiradas de cambulhada ao defendente.

Repisa-se: não há nos autos qualquer prova válida de que o defendente tenha ao menos solicitado que parte da verba da emenda parlamentar fosse repassada para o referido Sindicato, fora da forma legal.

**III - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ESPECULAÇÕES DE QUE TEM  
SIDO VÍTIMA O DEFENDENTE**

Embora a acusação esteja limitada ao fato relativo ao suposto desvio de valores na execução de uma emenda parlamentar destinada ao estímulo do Turismo Rural no Distrito Federal, o defendente tem sido vítima de uma covarde campanha difamatória, promovida por seguimentos da imprensa -- a partir da ótica distorcida do Delegado Flamarion -- desconsiderando garantias fundamentais da pessoa humana, dentre as quais a presunção de não culpabilidade.

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	281
Processo nº	030/2012
Rubrica	Ⓟ
Matrícula nº	12434

Veja-se que várias matérias têm noticiado fatos estranhos ao processo, os quais já são do conhecimento do Ministério Público e, apesar disso, não foram objeto de denúncia, exatamente por que não se mostram capazes sequer de viabilizar a abertura da instância.

Nesse contexto, a defesa pede vênia para mostrar como o delegado prestou depoimento tomado pela parcialidade:

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Bom, então vamos falar a respeito desse tema que é muito importante esclarecer à Comissão. A primeira coisa que se verificou foi que o Deputado Raad Massouh distribuía quantias em dinheiro para diversas pessoas que pediam, o que por si só causa estranheza.

Vamos citar algumas situações verificadas através das interceptações telefônicas. Uma pessoa pede ajuda no valor de 200 reais para o enterro da mãe. Depois, a assessora do Deputado Raad Massouh conversa com o Bispo Joseval para que ele passe em sua casa para pegar o patrocínio. Depois, o Deputado Raad Massouh se compromete a arcar com metade do custo de 875 reais referente a fantasias de crianças em desfile. Depois, o Deputado Raad Massouh pede que sejam comprados troféus, mas ressalta que, no ato da compra, não pode ser dito que é para ele. E aí, então, começam outros fatos mais graves. O Deputado Raad Massouh informa à Leda que o filho dela e Silene serão contratados, sendo que até a nomeação irão receber um salário. Fica a dúvida: quem vai pagar esse salário, já que não tem rubrica estatal? Estamos falando de movimentação em dinheiro. Outro ponto importante é a questão de custo com advogados. O João Lúcio cobra de Andrea, assessora do Deputado, 4 mil reais que o Deputado havia se comprometido a fornecer como premiação em dinheiro num campeonato promovido, e Andrea, por sua vez, informa que o Deputado Raad Massouh está comprometido com o gasto de 500 mil reais com advogados. Lembrando que estamos tratando aqui de um período de 15 dias.



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	282
Processo nº	030/2012
Rubrica	00
Matrícula nº	12434

Outro ponto interessante em que Andrea fala com o Deputado que ele precisa sacar 10 mil reais. Na verdade, o Deputado pergunta para sua assessora quanto ele tem de sacar para o advogado. Durante a interceptação, vemos que ele trata com diversos advogados. E ela fala que são 15 parcelas de 10 mil reais. O Deputado Raad Massouh se irrita, diz que não é para ela ficar falando essas coisas ao telefone, que ele só perguntou quanto ele tem de pagar diz que não é para ela ficar falando essas coisas ao telefone, que ele só perguntou quanto que ele tem que pagar. E é, então, são 10 mil reais, lembrando que o salário, a remuneração dos Deputados, somente esses 10 mil reais já passam da metade líquida que o Deputado receberia. Todos esses outros valores... A gente vai vendo que, no final das contas, não vai sobrar muita coisa. Na verdade, vai faltar. Aí, verificou-se, então, que o Deputado movimenta muitos valores superiores à remuneração de parlamentar. Por exemplo, tem um interlocutor que entra em contato com o Deputado Raad para lhe entregar 27 mil reais, a título de empréstimos atrasados. Aí, o Deputado Raad confirma que parte dos valores será para pagar funcionários da Câmara. Pagar funcionários da Câmara com dinheiro de empréstimo? A Câmara não paga seus funcionários? Foi o questionamento que nós fizemos. Depois, Raad demonstra que possui quase 100 mil dólares para receber e pede ajuda de uma pessoa de nome Tadeu para receber os valores no correio. Então, chamou atenção essa movimentação de dinheiro em dólar. Em outro momento, ele conversa com o Júnior a respeito de um dinheiro. O Júnior pergunta: "aquele dinheiro que a gente conversou contigo... Você ia conversar com o vice, né? Ia passar aquele negócio..." Raad diz que já foi conversado mais ou menos. E o Júnior pergunta se ele foi receptivo e como foi a recepção dele. E o Raad diz que está tranquilo. "Não sei... O cara é meio...". Não demonstra, né? Aí, combinam de falar posteriormente sobre esse dinheiro. Aí, o que chama atenção é que, de um parlamentar, espera-se falar sobre questões legislativas, mas a gente vê constantemente essa tratativa a respeito de bens, dinheiros e valores. Em outro momento, o Raad conversa com o Dr. Lincoln e reclama de ter pago os valores, sugerindo aquisição de terrenos, referente a terreno, taxa e geólogo. Ainda surge o interesse do Deputado Raad em adquirir uma fazenda vizinha do Hotel RM. Então, o Deputado estava interessado em adquirir mais uma propriedade rural. Depois,



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	283
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	42434

demonstra que teria adquirido uma caminhonete SW 4 há cerca de quatro ou cinco meses, no entanto as pesquisas verificadas constam que não está em nome dele este veículo. Em outro momento também, ele trata com uma ex-inquilina de uma loja de sua propriedade, e essa loja também não consta na sua declaração de bens. Em outro momento também, ele cogita de comprar mais um apartamento, e o corretor informa que os apartamentos que Raad possui naquela corretora já lhe rendem 5 mil reais de aluguel. Esses apartamentos, a polícia não localizou. O Deputado ainda reclama que a sua esposa está gastando muito, está gastando cerca de 12 mil reais por mês. O Deputado Raad pede também a um corretor que avalie o valor da sua residência, e consta lá uma residência. Avaliou entre 2 milhões e 2 milhões e duzentos a residência. Verificamos também que ele seria proprietário de dois ônibus, um caminhão trio elétrico, e, na descrição de bens, os bens que o Deputado Raad declara é apenas um terreno no valor de 145 mil reais; dinheiro, no valor de 22 mil capital; ou seja, perfazendo um total patrimonial de 216 mil, muito inferior a sequer sua própria residência. Então, o que se pôde verificar é que, ao longo das investigações, que, na verdade, era o início das investigações, que resultou na Operação Mangona, que foi desenvolvida pelo Ministério Público e que eu não tenho mais conhecimento, né? Mas o que se pôde verificar é que os bens localizados, os bens a que se tratam não estão em nome do Deputado Raad Massouh, certo? Então, agora, o próximo passo seria ver aonde estão registrados esses bens. Ai, é importante dizer que o Administrador Carlos Barros citou que, quando foi pedido... quando lhe pelo Deputado Raad Massouh, quando lhe foi pedido, pelo Deputado Raad Massouh, que registrasse um imóvel em nome do administrador, porque ele disse que estava sem tempo para registrar um imóvel em nome próprio. O administrador chegou a comentar com uma servidora também do gabinete do Deputado, que disse que estava preocupada, porque teria registrado, em seu nome, imóveis de propriedade de Raad. Agora, tem um ponto ainda mais interessante que é importante destacar: que, no Distrito Federal, existem muitos imóveis que é difícil de a polícia localizar, porque - principalmente, nos condomínios irregulares - eles não constam em cartórios. Então, muitas lojas, muitas casas, terrenos em condomínios irregulares - que são muitos no Distrito Federal - não constam em cartório. Tratam-se de contrato de

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Colha nº	284
Processo	030/2012
Rubrica	☉
Matricula nº	12434

gaveta existentes em contratos de cessão de direitos.

**SR. CLEBER LOPES** - Sr. Presidente, eu fiz uma pergunta e não ouvi a resposta. A pergunta da defesa foi: se o ilustre delegado verificou se os bens, os imóveis a que ele fez referência antes, estão em nome da empresa da qual o Deputado Raad é sócio? A pergunta objetiva é essa.

**PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL)** - Mas eu acredito que a pergunta está respondida. O senhor não está satisfeito? Porque ele disse o seguinte, no meu entender. Ele disse que muitos imóveis não estão em nome do Deputado, que podem estar em nome de outras pessoas, até mesmo porque pode ser imóveis que estejam em área irregular e que ele saiu do inquérito antes mesmo de ter concluído esse tipo de investigação, mas... O senhor poderia complementar?

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Poderia. Poderia, sim. A respeito da Operação Mangona, quem desenvolveu foi o Ministério Público. Nós escolhemos apenas esses depoimentos iniciais, que devem, possivelmente, ter sido desenvolvidos. Então, ressalto que nós não tivemos oportunidade de investigar o fato.

**SR. CLEBER LOPES** - Muito bem. Então, o senhor não pode dizer, ou se o senhor pode, nos diga, se esses imóveis estão em nome de laranja ou se estão, eventualmente, em nome da empresa do Deputado.

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Perfeito.

**SR. CLEBER LOPES** - O senhor não tem condições de dizer isso?

**SR. FLAMARION VIDAL ARAÚJO** - Não temos. O Ministério Público que tocou a Operação Mangona.

O Postulante ao ser ouvido, passou quase uma hora mostrando documentos que revelam como o Delegado estava equivocado, o que denota que o juízo que fez sobre o episódio da emenda também é fruto de sua maniqueísta forma de ver as coisas.

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011  
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905  
Tel./Fax (61) 3326 6801  
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira  
& Versiani**  
Advogados Associados

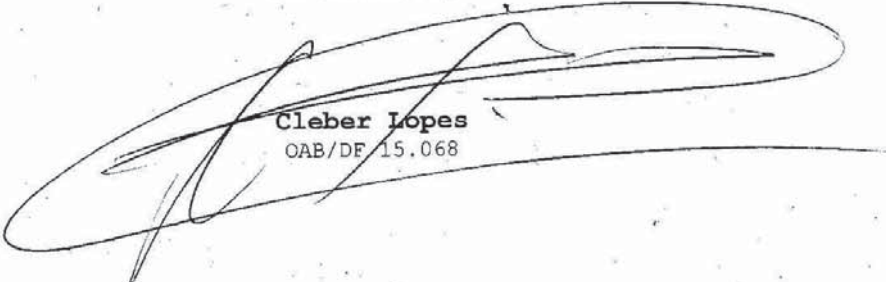
CDDHCEDP	
Folha nº	285
Processo	030/2012
Rubrica	
Matricula nº	12434

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Seja promovido o arquivamento do presente processo, ante a manifesta improcedência da acusação, em ordem a afastar a tese de quebra de decoro parlamentar.
- b) Quando não, que seja suspenso o processo até que a matéria seja julgada pelo Poder Judiciário, diante da inexistência de resíduo administrativo, pois o fato é o mesmo.
- c) Que seja examinada a exceção suspeição oposta, antes que seja examinada a presente defesa.
- d) Por derradeiro, requer a juntada dos documentos anexos.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2013.

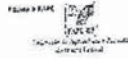


**Cleber Lopes**  
OAB/DF 15.068

**Maria Inês Avila**  
Presidente

SIA Trecho 2 Lote 1630  
Brasília/DF - 71.200-629  
Fone: (61) 3242-0600 / 0333-1159  
E-mail: fesc@avilaesiniza.com.br  
www.ruralturdf.com.br  
www.turismoruraldf.com.br

**RURAL**  
Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do DF



CDDHCEDP  
Folha nº 286  
Processo nº 030/2012  
Rubrica nº 08  
Matricula nº 12434

107  
H

SICOOB  
ERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

19/04/2011 EXTRATO CONTA CORRENTE 16:54:27

COOP.: 4155-6 / SICOOB CREDIBRASÍLIA  
CONTA: 1.475-3 / SINDICATO DE TURISMO RURAL E ECOLOGICO DO DF

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/09/2010		SALDO ANTERIOR	11.183,95C
30/09/2010		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/10/2010	000.045	CHEQUE COMPE INTEGRADA	250,00D
		SALDO DO DIA =====>	10.933,95C
04/10/2010	000.060	CHEQUE PAGO CAIXA	250,00D
04/10/2010	000.055	CHEQUE COMPE INTEGRADA	500,00D
04/10/2010	17	FOLHA CHEQUE	1,20D
		SALDO DO DIA =====>	10.182,75C
05/10/2010	000.049	CHEQUE COMPE INTEGRADA	130,00D
		SALDO DO DIA =====>	10.052,75C
06/10/2010	000.054	CHEQUE COMPE INTEGRADA	1.275,00D
06/10/2010	000.054	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.44	1.275,00C
		SALDO DO DIA =====>	10.052,75C
07/10/2010	000.048	CHEQUE COMPE INTEGRADA	130,00D
		SALDO DO DIA =====>	9.922,75C
11/10/2010	000.056	CHEQUE COMPE NACIONAL	101,70D
		SALDO DO DIA =====>	9.821,05C
13/10/2010	000.061	CHEQUE COMPE INTEGRADA	500,00D
		SALDO DO DIA =====>	9.321,05C
15/10/2010	4364	DEP.DINHEIRO - INTERCREDIS NOME: MCM PRODUTORES	47.000,00C
		SALDO DO DIA =====>	56.321,05C
19/10/2010	000.076	CHEQUE COMPE INTEGRADA	75,00D
19/10/2010	0032711601	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	102,00C
19/10/2010	0032711601	TARIFA COBRANÇA	3,50D
		SALDO DO DIA =====>	56.344,55C
20/10/2010	000.050	CHEQUE COMPE INTEGRADA	500,00D
20/10/2010	000.059	CHEQUE COMPE INTEGRADA	800,00D
20/10/2010	0033063501	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	268,87C
20/10/2010	0033063501	TARIFA COBRANÇA	7,00D
		SALDO DO DIA =====>	55.306,22C
21/10/2010	000.065	CHEQUE COMPE INTEGRADA	2.631,60D
21/10/2010	17	FOLHA CHEQUE	2,40D
		SALDO DO DIA =====>	52.672,22C
22/10/2010	000.062	CHEQUE COMPE INTEGRADA	400,00D
		SALDO DO DIA =====>	52.272,22C

**DECLARAÇÃO PÚBLICA**

CDDHCEDP
Folha nº 287
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

O abaixo-assinado representando os membros da Diretoria do Sindicato do Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR – e considerando:

- o noticiário envolvendo o RURALTUR em supostas fraudes ocorridas quando da realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, em outubro de 2010;
- a inclusão da Presidente do RURALTUR e do associado Deputado Raad Massouh nas investigações do Inquérito Policial 61/2010, sendo que o Deputado Raad responde também a processo referente ao assunto na Comissão de Ética da Câmara Legislativa do DF;
- o risco de omissão para o devido esclarecimento de fatos, evitando que injustiças sejam cometidas;

Faz a presente DECLARAÇÃO PÚBLICA para historiar e esclarecer a participação do RURALTUR nos eventos em tela:

- durante a campanha eleitoral de 2010, os associados do RURALTUR participaram de jantar com o então candidato Raad, que expôs sua ligação com o Turismo Rural e sua intenção de focar o setor em seu provável mandato, para isso incluiria em sua futura equipe na Câmara Legislativa assessor competente neste assunto, que seria indicado pelo Sindicato;
- eleito Deputado Distrital, Raad Mansour aceitou a indicação do Ruraltur (nomeando para seu Gabinete a presidente do sindicato);
- entre muitas outras iniciativas, a Presidente do Ruraltur coordenou a realização de um Festival Rural e Ecológico, evento previsto no Plano de Trabalho do Sindicato para 2010. Conseguiu para a realização do Festival o apoio do SEBRAE/DF e de uma emenda parlamentar do Deputado Raad no valor de R\$100 000,00 (cem mil reais)
- a verba referida foi alocada na Administração Regional de Sobradinho, sendo a abertura do Festival realizado no Restaurante Trem da Serra, as



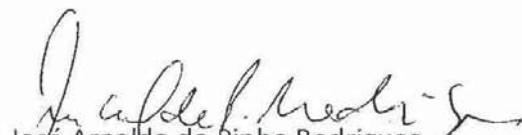
demais ações do festival nas propriedades de Turismo Rural no período de 01 a 30 de outubro. O valor repassado ao Ruraltur foi de R\$47 000,00 (quarenta e sete mil reais), inteiramente gastos na realização do Festival, conforme prestação de contas na sede do Sindicato, apresentada e aprovada pelos associados do Ruraltur (que participaram de toda a organização do Festival).

- não cabe ao Ruraltur nenhuma responsabilidade sobre o uso de quaisquer outros valores da emenda parlamentar que não os acima indicados –R\$ 47 000,00;

- Cumpre também esclarecer que em nenhum momento o Deputado Raad fez junto ao Ruraltur qualquer sugestão ou interferência no referente à utilização de recursos, mantendo com o Sindicato uma relação respeitosa e de apoio.

Confiamos na justiça e na exata apuração dos fatos.

Brasília, 29 de maio de 2013.

  
José Arnaldo de Pinho Rodrigues

Presidente Interino da RURALTUR



**INDICE DOCUMENTAÇÃO:**

- **Operações com dólares internacional, com Banco do Brasil, regulares e legais, em face de evento realizado no RM Hotel Fazenda, que justificam transações ocorridas;**

**Imóveis Residenciais:**

- ~~Condomínio Bela Vista, Módulo A , Casa 14, Grande Colorado, adquirido em Jan/2007 pelo **RM Hotel Fazenda**;~~
- ~~Condomínio Bela Vista, Módulo A , Casa 16, Grande Colorado, Adquirido em Jan/2012 por Mtanios Nakhle Massouh;~~
- ~~Condomínio Bela Vista, Módulo C, Casa 15, Grande Colorado, adquirido em Jan/2012 pelo **RM Hotel Fazenda**, em permuta com o lote Módulo I , Lote 02 ;~~
- ~~Condomínio Bela Vista, Módulo I, Lote 2, adquirido em Abr/2009 por Raad, negociado em Abr/2011 com Ana Jacobino, que não conseguiu pagar o lote, retornando ao patrimônio de Raad em Dez/2011. Referido lote foi permutado pela casa 15, do módulo C, tendo a casa sido transferida para o **RM Hotel Fazenda** em Jan/2012;~~
- ~~Casa AR 6, Conj. 7, Casa 1 , Sobradinho II , adquirida em Jul/2008 pelo **RM Hotel Fazenda**;~~
- ~~Ed. Van Gogh , Apt. 406 , Sobradinho, adquirido em Dez/2009 diretamente da Construtora pelo **RM Hotel Fazenda**, escriturado em Fev/2012;~~
- ~~Ed. Di Cavalcanti, Apt. 610 , Sobradinho, adquirido em Nov/2007 diretamente da Construtora pelo **RM Hotel Fazenda**, escriturado em Abr/2012;~~
- ~~Ed. Renoir Apt. 203, Sobradinho, adquirido pelo **RM Hotel Fazenda** em Jun/2012;~~
- ~~Ed. Renoir, Apt 509 Sobradinho, adquirido pelo **RM Hotel Fazenda** em Mar/2012 em permuta pelo veículo Hilux do RM;~~
- ~~Ed. Renoir, Apt 404 Sobradinho, adquirido pelo **RM Hotel Fazenda** em Jan/2010;~~
- ~~Ed. Renoir, Apt 610 Sobradinho, adquirido pelo **RM Hotel Fazenda** em 2009;~~
- ~~Documentos de 2 (dois) caminhões em nome do **RM Hotel Faz**;~~
- ~~Documento de 1 (um) onibus em nome do **RM Hotel Fazenda**;~~
- ~~Documento da Hilyx em nome do **RM Hotel Fazenda**, que fora utilizada na permuta do Apt. 509 do Ed. Renoir;~~
- **Projetos de exploração de areal pelo RM Hotel Fazenda, apresentados ao DNPM, que justificam gastos com geólogos;**

CDPHCEDP	289
Fórmula nº	030/2012
Processo	
Rubrica	
Matrícula nº	42434



## Novo diretor da Polícia Civil exonera de uma só vez 43 delegados

Ana Maria Campos

Publicação: 04/11/2011 07:38 Atualização:

O novo diretor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Onofre José de Moraes, começou ontem a reestruturação dos cargos das divisões especializadas, departamentos e delegacias. Numa estratégia de tentar controlar as atividades policiais, o delegado que está há 34 anos na carreira escolheu para as funções de comando representantes dos mais diversos grupos internos. O número dois na hierarquia será o delegado João Rodrigues, que foi adjunto do ex-deputado federal Laerte Bessa (PSC) durante o período em que este chefiou a Polícia Civil no governo de Joaquim Roriz, entre 1999 e 2006. O corregedor-geral será o delegado Adval Cardozo de Matos, que exercia a função de chefe da 10ª DP (Lago Sul) e agora vai cuidar de uma área com papel ainda mais rígido na disciplina interna.

Adval foi o adjunto do delegado Pedro Cardoso, que chefiou a Polícia Civil durante o governo de Rogério Rosso (PSC) e hoje é responsável pelo projeto de segurança para a Copa de 2014. Onofre escolheu um nome com vínculo político para o Departamento de Polícia Especializada (DPE), o delegado Mauro César Lima, candidato a deputado distrital pelo PTDoB nas eleições de 2006 e 2010. Ex-presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil (Sindepo) e aliado de Bessa, Mauro César já estava no governo. Amigo do governador Agnelo Queiroz (PT), ele tinha um cargo de assessor no Palácio do Buriti. Agora, vai comandar delegacias importantes, como a de Furtos e Roubo de Veículos e a Coordenação de Investigação de Crimes contra a Vida (Corvida), responsável pela apuração de casos complexos de homicídios. O DPE abrange também a Delegacia de Repressão às Drogas e de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

### Liberdade

Onofre assumiu o comando da Polícia Civil com liberdade para fazer todas as alterações que considerar convenientes. O Diário Oficial do Distrito Federal de ontem trouxe a exoneração de 43 delegados e chefes de departamentos. A intenção do novo diretor é controlar com mão de ferro as atividades policiais para evitar uma guerra de dossiês contra integrantes do próprio governo e de adversários políticos. Na gestão de Maline Alvarenga na direção-geral, a cúpula do Palácio do Buriti tinha dificuldades para obter informações estratégicas e controlar investigações, principalmente as ligadas à seara política.

Nas últimas semanas, por exemplo, circulava entre policiais uma degravação de diálogo mantido em agosto entre um interlocutor sob investigação e o policial militar João Dias — o homem que denunciou irregularidades no Ministério do Esporte e acabou derrubando o ministro Orlando Dias. O vazamento de escutas da Operação Shaolin relacionada ao Programa Segundo Tempo, todas feitas com autorização judicial pela Polícia Civil do DF em 2010, também desagradou integrantes do GDF. A situação de Maline, que já era de desgaste, se tornou insustentável. O problema, acreditam pessoas importantes do governo Agnelo, é que a delegada não tinha controle dos grupos internos. De acordo com Onofre, Maline ficará na Polícia Civil e terá a prerrogativa de escolher uma área para atuar.

### Satisfação

Onofre de Moraes tem trânsito em vários núcleos de poder. Um dos investigados pelo delegado Flamarion Vidal, na Divisão de Combate aos Crimes contra a Administração Pública (Decap), o ex-deputado federal Alberto Fraga (DEM) não escondeu satisfação com a mudança. "A folha funcional do Onofre jamais permitirá que ele se manche com partidos. Ele é um excelente policial e fará um trabalho bom", afirmou Fraga. Flamarion pediu o cargo na Decap. Ele deverá ser substituído pelo delegado Filipe de Moraes Maciel, até ontem a frente da Delegacia de Repressão ao Roubo, considerado um amigo do policial aposentado Marcelo Toledo.

Na área de investigações sobre políticos, também haverá mudanças fundamentais. O diretor do Departamento de Atividades Especiais (Depate), que reúne todas as divisões de investigações envolvendo inteligência policial, vai mudar. Sai o delegado Francisco Antônio da Silva e entra Marcelo Fernandes, que exercia o cargo de diretor da Divisão de Operações Especiais (DOE). O setor sofrerá mudanças estruturais. Vai atuar mais na área operacional. As divisões especializadas, entre as quais a Decap e a Deco (Divisão Especial de Combate ao Crime Organizado), ficarão subordinadas diretamente ao diretor-geral. Dessa forma, Onofre de Moraes sempre terá informações cruciais sobre operações e o cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão.

O novo diretor-geral disse ontem ao Correio que as mudanças não serão tão radicais quanto expôs o Diário Oficial. "Muita gente será remanejada, mas outros serão mantidos", afirmou. Os remanejamentos deixaram promotores de Justiça preocupados. O Ministério Público do DF e Territórios teme que as alterações atrapalhem investigações em curso.

### Boas relações

Aos 55 anos, o delegado Onofre José de Moraes sempre foi o nome do chefe de gabinete do governador Agnelo Queiroz, Cláudio Monteiro, para a direção da Polícia Civil. Ele também é amigo do secretário de Justiça e Cidadania, Alirio Neto, que é deputado distrital pelo PPS. Havia entre integrantes do governo uma defesa pela nomeação de outro delegado para o comando da instituição, Maurílio Lima Rocha.

Saiba mais...

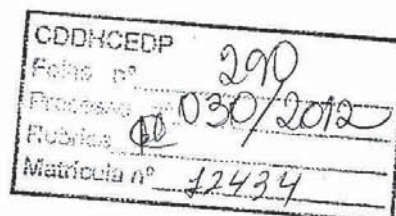
Diário Oficial publica a exoneração de mais 17 delegados da Polícia Civil

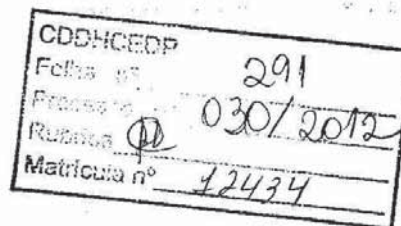
GOSTOU DESTA NOTÍCIA? COMPARTILHE EM SUAS REDES SOCIAIS!

Share Share Share Share More Mais

### Questões Resolvidas PC DF

Termos e Melhor Guia do Concurso PC Estudo Online para Polícia Civil DF  
MapadaProva.com.br/Policia-Civil-DF





SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR o Delegado de Polícia JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 21.013-7, SIAPE 1407992, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor-Geral Adjunto, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, matrícula 42.454-4, SIAPE 1410349, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ALBERTO LEOVEGILDO LOPES FILHO, matrícula 26.688-4, SIAPE 1410105, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia JEFERSON LISBOA GIMENES, matrícula 58.112-7, SIAPE 1411667, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria para Assuntos Institucionais, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia GERARDO CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula 27.187-X, SIAPE 1410124, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria para Assuntos Institucionais, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Delegada de Polícia CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA, matrícula 27.220-5, SIAPE 1410131, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Corregedor Geral, da Corregedoria Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula 27.817-3, SIAPE 1410165, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Corregedor Geral, da Corregedoria Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Delegada de Polícia ANA CRISTINA MELO SANTIAGO, matrícula 47.385-5, SIAPE 1410528, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia EMILSON PEREIRA LINS, matrícula 25.498-3, SIAPE 1408438, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, da Corregedoria-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES, matrícula 58.106-2, SIAPE 1078198, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, da Corregedoria-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA, matrícula 182.381-7, SIAPE 1098481, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia MAURO CEZAR LIMA, matrícula 25.514-9, SIAPE 1410075, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 32.367-5, SIAPE 1409115, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da Delegacia de Falsificações e Defudações, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia ANA CRISTINA MELO SANTIAGO, matrícula 47.385-5, SIAPE 1410528, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ANDRE VICTOR DO ESPIRITO SANTO, matrícula 32.201-6, SIAPE 1409112, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia VALERIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, matrícula 57.427-9, SIAPE 1411125, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES, matrícula 58.106-2, SIAPE 1078198, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Delegado-Chefe Adjunto, da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia FILIPE DE MORAES MACIEL, matrícula 57.410-4, SIAPE 1416258, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Delegado-Chefe Adjunto, da Delegacia de Repressão a Roubos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES, matrícula 57.977-7, SIAPE 1411576, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia JOAO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO, matrícula 47.167-4, SIAPE 1417656, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Repressão às Drogas, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia ERIC SEBA DE CASTRO, matrícula 25.536-X, SIAPE

1410082, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia ALBERTO LEOVEGILDO LOPES FILHO, matrícula 26.688-4, SIAPE 1410105, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Delegado-Chefe Adjunto, da 3ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia JEFERSON LISBOA GIMENES, matrícula 58.112-7, SIAPE 1411667, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial da Área Central de Brasília, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia MARCELO DE PAULA ARAUJO, matrícula 57.414-7, SIAPE 1411115, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia DEBORAH SOUZA MENEZES, matrícula 23.591-1, SIAPE 1408150, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR a Delegada de Polícia SELMA MARIA FROTA CARMONA, matrícula 28.636-2, SIAPE 1410176, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 10ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia EMILSON PEREIRA LINS, matrícula 25.498-3, SIAPE 1408438, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 11ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia EDSON VIANA DE OLIVEIRA, matrícula 31.416-1, SIAPE 1408925, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 14ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia CELIZIO DA SILVA ESPINDOLA, matrícula 57.595-X, SIAPE 1126995, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 15ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, matrícula 22.974-1, SIAPE 1409962, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 20ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia AMADO PEREIRA, matrícula 57.416-3, SIAPE 1411117, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia MARCOS ANDRE SANT'ANA CARDOSO, matrícula 77.311-5, SIAPE 1531450, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia RICARDO YAMAMOTO, matrícula 27.191-8, SIAPE 1410125, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA, matrícula 58.353-7, SIAPE 1411881, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 33ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia CLAUDIO SEVERIANO RAMOS, matrícula 31.467-6, SIAPE 1408955, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Delegado-Chefe Adjunto, da 33ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia GERARDO CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula 27.187-X, SIAPE 1410124, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Delegado-Chefe, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

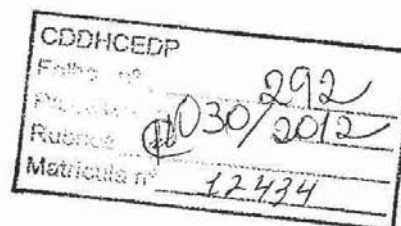
NOMEAR o Delegado de Polícia MARCELO FERNANDES, matrícula 35.887-8, SIAPE 1410283, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia MARCELO FERNANDES, matrícula 35.887-8, SIAPE 1410283, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia RODRIGO BONACH BATISTA PIRES, matrícula 57.653-0, SIAPE 1411320, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia CLAUDIO SEVERIANO RAMOS, matrícula 31.467-6, SIAPE 1408955, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia MARCIO ARAÚJO SALGADO, matrícula 57.599-2, SIAPE 1411270, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.



Nº 213 sexta-feira, 4 de novembro de 2011

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 17

NOMEAR o Delegado de Polícia PAULO NORJTICA SAMBOSUKE, matrícula 57.649-2, SIAPE 1411316, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia FLAMARION VIDAL ARAÚJO, matrícula 57.623-9, SIAPE 1411293, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão Especial de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia FILIPE DE MORAES MACIEL, matrícula 57.410-4, SIAPE 1416258, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, da Divisão Especial de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia SANDRA GOMES MELO, matrícula 47.177-1, SIAPE 1410386, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, da Academia de Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Delegada de Polícia VALERIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA, matrícula 57.427-9, SIAPE 1411125, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Academia de Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO TEIXEIRA LINO, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula SIAPE 1285338, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Gerente, da Gerência de Controle, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MELQUISEDEQUE DE SOUZA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MELQUISEDEQUE DE SOUZA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Núcleo de Acompanhamento de Projetos do Executivo, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 261.724-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA BELCHIOR BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LELIS NEVES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 31 de outubro de 2011.

EXONERAR, a pedido, ISABELA AMARO CAMPELO PFEILSTICKER do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR LUSINETE PAS DA ROCHA SARAIVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o SD QPPMC JOÃO HENRIQUE PEREIRA COTRIM, matrícula 24.151-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar, da Divisão de Segurança, da Unidade de Segurança Institucional, da Vice Governadoria do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, nos termos do artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC LUIS PAULO DE OLIVEIRA ALCANTARA, matrícula 23.757-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Militar, da Divisão de Segurança, da Unidade de Segurança Institucional, da Vice Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR ALISSON MELGAÇO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações da Ordem Pública e Social Sul, da Subsecretaria de Operações da Ordem Pública e Social, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MATEUS OLIVEIRA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações da Ordem Pública e Social Metropolitana, da Subsecretaria de Operações da Ordem Pública e Social, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ALVES DE OLIVEIRA JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações da Ordem Pública e Social Metropolitana, da Subsecretaria de Operações da Ordem Pública e Social, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

EXONERAR o ST QPPMC ANTÔNIO IVO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA

ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR VALERIA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ELENILTON CAVALCANTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR o SGT QPPMC MARCELO JÚNIO DE GOIS AVELINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações e Defesa do Solo e da Água Oeste, da Subsecretaria de Operações e Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR o SGT QPPMC FRANCISCO DE PAULO RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Operações da Ordem Pública e Social Leste, da Subsecretaria de Operações da Ordem Pública e Social, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR o SGT QPPMC REGINALDO ALVES PINTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR o SGT QPPMC MANOEL DONIZETE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações e Defesa do Solo e da Água Sul, da Subsecretaria de Operações e Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NOMEAR o SGT QPPMC CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Agente Operacional, da Diretoria de Operações e Defesa do Solo e da Água Oeste, da Subsecretaria de Operações e Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KENEDY DORNELES MIRANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

NOMEAR KENEDY DORNELES MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO, matrícula 260.324-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO, matrícula 260.324-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZIANE DE SOUZA CARVALHO, matrícula 260.497-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZIANE DE SOUZA CARVALHO, matrícula 260.497-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTINA DE MELO GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Jurídico, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA DE MELO GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de outubro de 2011, publicado no Suplemento ao DODF nº 198, de 11 de outubro de 2011, o ato que nomeou PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDREU FERNANDES VALLS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico, da Ouvidoria do Servidor, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREU FERNANDES VALLS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria do Servidor, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO COSMO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Análise de Projetos, da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO DE LIMA MOREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DE LIMA MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Esportivo, do Centro Olímpico de São Sebastião,

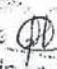
ONIBUS 2

Pagável no Banco do Brasil, Banco de Brasília - BRB ou Caixa Econômica Federal

R E C I B O	DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2013		PRINCIPAL:	R\$ 54,41
	PROPRIETÁRIO: RM HOTEL FAZENDAL DA			CPF/CNPJ: 02.373.139/0001-06		DEFERENÇA:	R\$ 0,00
	PLACA	MARCA/MOD	ANO FAB/ANO MOD	COR		MULTA:	R\$ 5,17
	JJD4397	IMP/MBENZ OF 1620	1996/1996	BRANCA		JUROS DE MORA:	R\$ 1,14
	DATA DE EMISSÃO	BORDERÔ	VENCIMENTO	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL / 2013		OUTROS:	R\$ 0,32
	05/08/2013	13.30.8610390-94.01	20/06/2013			PAGO:	R\$ 0,00
						VALOR DEVIDO:	R\$ 58,04

APÓS A VALIDADE, PROCURE O ATENDIMENTO DO DETRAN OU ACESSSE: [www.detrans.df.gov.br](http://www.detrans.df.gov.br) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85660900009580499123108813133086104380940135812

CDDHCEDP  
 Folha nº 293  
 Procrição 030/2012  
 Rubrica   
 Matrícula nº 12434



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - DF Nº 8644746659  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: CDB - DENOMINAÇÃO: 01 323305720 EXERCÍCIO: 2011

RM HOTEL FAZENDA LTDA  
BRASILIA - DF

PLACA ANTI-UF: QZ373139000106 PLACA: JJ01642

CHASSI: 8A1VZ59E2B3051635

ESPECÍFICO: MISAUTILIARIOE DIESEL COMBUSTÍVEL

MARCA/MODELO: I/TOYOTA HILUXS14 SRV4-4 ANO FAB: 2011 ANO MOD: 2011

CAP/POT/CIL: 007P/153CV/000 CATEGORIA: PARTIC COA. PREC. ORINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: 1º \*\*PAGO\*\* 2º \*\*PAGO\*\* 3º \*\*PAGO\*\*  
FAIXA IRVA: PARCELAMENTO / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$): IGF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: \*\* P F J \*\*\*PAGO\*\*

OBSERVAÇÕES:

BRASILIA - DF LOCAL DATA: 02/05/2011

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAÔ - SEGURO DPVAT

DF Nº 8644746659 BILHETE DE SEGURO DPVAT

RM HOTEL FAZENDA LTDA  
BRASILIA - DF

PLACA: JJ01642

BILHETE DE SEGURO DPVAT

DF Nº 8644746659 EXERCÍCIO: 2011 DATA EMISSÃO: 02/05/2011

RM HOTEL FAZENDA LTDA  
BRASILIA - DF

PLACA: JJ01642

CHASSI: 8A1VZ59E2B3051635

PREMIO TARIFARIO (R\$): IGF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): \*\* PAGO \*\*

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
CNPJ: 09.248.608/0001-04

ENCARGOS DO DETRAN

MULTAS DE TRANSITO

IPVA - 3ª COTA ÚNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 1ª COTA

SEGURO OBRIGATORIO

CD0HCEDP  
Folha nº 295  
Processo nº 030/2012  
Rubrica  
Matricula nº 12434

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04  
Rua Senador Dantas, 74 - 5ª andar  
Centro - Rio de Janeiro  
www.seguradoralider.com.br

OBSERVAÇÕES:

1. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

2. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

3. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

4. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

5. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

6. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

7. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

8. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

9. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

10. O SEGURO DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE OS VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE SE ENCONTREM EM CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**DETRAN - DF**

Nº 7502945742

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO 26.644

RNM HOTEL FAZENDA LTDA  
 RODovia DF-440  
 KM 13 NUCLEO RURAL I N COLINA  
 BRASILIA DF 73221010

CNV/CDC: 02373139000106  
 NOME ANTERIOR: SALVATORE NISTA  
 PLACA AUTOMOTIVA: JEV6174

COD. RENAVAM: 003060721  
 NOME/ENDERECO: RNM HOTEL FAZENDA LTDA  
 RUA: RODOVIA DF-440  
 CIDADE: BRASILIA

MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET D 400  
 ANO: 1985

CATEGORIA: PARTICU  
 COR: BRANCA

COMARCA: BRASILIA  
 DATA: 19/08/2009

LOCAL: Jorge César de Araújo Carlos  
 BRASILIA - DF

*TMO Elefms*

ODD/REDF  
 Folha nº 296  
 Processo nº 030/2012  
 Rubrica R\$ 12434  
 Matrícula nº 12434

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEICULO**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN/DF  
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEICULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_  
 NOME DO COMPRADOR \_\_\_\_\_  
 CNV/CDC: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPRIETARIO VENDEDOR: \_\_\_\_\_  
 ATENÇÃO: O VENDEDOR DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA PARA O SEU NOME, REGISTRO DO NOME DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO, COM O DESEMPENHO DO DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PRESERVIDO E FIRMADO.

ASSINATURA DO COMPRADOR \_\_\_\_\_  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETARIO VENDEDOR: \_\_\_\_\_  
 CONFORME ART. 988 DO CC.

*Comunicação*

TRIBUNAL REGIONAL  
 DO DISTRITO FEDERAL  
 1ª TURMA  
 03/09/2013